

1865

3

Titulo dos herdeiros
Cabeça de casal a viuva
Theriana Rosa de Jesus

Filhos

P. F. A

1. Ignacia Joaguina de Jesus casada
com Francisco José dos Reis 1
 2. Laurinda Joaguina de Jesus solteira
de trinta annos de idade 30 annos
 3. Estima Joaguina de Jesus solteira de
vinte e oito annos de idade 28
 4. Maria Joaguina de Jesus solteira de
vinte e seis annos de idade 26
 5. Theriana Joaguina de Jesus casada
com João Baptista da Costa
 6. Theobella Joaguina de Jesus solteira
de vinte e dois annos de idade 22
 7. Engracia Joaguina de Jesus casada
com Francisco Antônio da Costa
 8. José Vicente dos Santos solteiro de
zanove annos de idade 19
 9. Manuel Vicente dos Santos solteiro
de quatorze annos de idade 14
 10. Marcelina Joaguina de Jesus solteira
de doze annos de idade 12
- Todos são moradores no Inferninho.

Termo de Descripção dos bens

Que o mesmo Deu n. g. anno e lugar declaro
ser o auto de inventario retro, em presença

Vinte Joaguina dos Santos - falecida

em presença do mesmo Juiz, foi pela di-
ta viúva inventariante cabeça de casal
Florianno Roza de Jesus dando a carrega-
ção os seguintes bens do seu casal =
Seis ovelhas e morcis = Um escravo de nome
Alexandre, crioulo, de trinta e um annos de
idade = Um dito de nome Aparachim, cri-
olo, com quatorze annos de idade = Uma
escrava de nome Maria, crioula com doze
annos de idade = Uma junta de bois = Du-
as vacas e um terneiro = Um cavallo
com o arreio = Um carro usado = Um co-
cho = Uma meza = Um machado = Duas
foices = Um tapete = Um thiar = Uma es-
pingarda = De raiz = Uma casa de morada
coberta de telha = Parte da casa e engenho
de farinha = Certo e dezoito braças de ter-
ras de frente com o fundo competente
no sitio de vivenda do Inferninho = Novan-
ta e cinco braças de terras de frente com
o fundo competente no Rio Ariado.
Por assim ter feito a descripção acima
mandou o Juiz lavrar este termo que assign-
nou, e pela referida viúva inventarian-
te nos saber escrever assignou a seu vo-
go Pedro Francisco do Reis, Escrivão
Francisco Regis, Ocurião do Officio, que
assina assim

Assin.

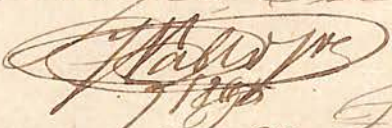
Pedro Francisco do Reis.

Encer.

Encerramento

4

Em seguida ao termo de Descriçao re-
tro, perante o dito Juiz e de mim Escrivo,
foi declarada pela mencionada viuva
inventariante Thoziana Roza de Jesus, O termo
que ella bem e fielmente e o melhor que de sua
entendia em sua consciencia tinha da mto de
da a scripta do presente inventario ventario de
todos os bens pertencentes ao seu casal, por postea
protestando dar todos os mais que elle se avia
lembrasse até o acto da partilha, sem ^{culpa}, ^{gr}
que por isso incorra nas penas de per ual mais
juro, fazendo esta sua declaracao debaixo a p
no do juramento que prestou. Decla ^{em} ^{uma}
rou que o seu e devedor, digo, que o seu ^{proceder}
casal e devedor das seguintes quantias - ^{as} ^{Parcellas} ^{em} ^{lavr}
^{Teste}
A Alexandre da Rocha Linhares morador ^{Dividas}
no Inferninho, a quantia de trezentos e ^{parias}
oito mil reis proveniente de umas 308000
terras que o finado seu marido havia
he comprado por quinhentos mil reis,
ficando por consequente a rector, he
a dita quantia, de cuja compra e ven-
da mas se passou ainda a competente
escriptura, por ter sido o contrato de ser
ella passada depois do ultimo paga-
mento. A Joao Francisco Pereira, mor-
dor nas Feijunhas, proveniente de ge-
neros comprados em sua casa de nego-
cio, a quantia de quarenta e sete mil
duzentos e noventa reis. A Agripa ⁴⁷⁴²⁷
Juano, morador no Inferninho, prove-

56# proveniente de generos comprados em
sua casa de negocio, aguantia de cin-
coenta e seis mil e tantos rsrs, e suas con-
tas protesta juntalas logo que as obte-
nha do ditos criadores. E de como as
sem encarron e declarou mandou a
juiz lavrar este termo que assignou, e
pela inventaria e ante nos saber bore
escrever assignou a seu sogro Pedro
Francisco dos Reis. Em Joao Francisco
collegia Escrivaes de Cyphao e o creio

Pedro Francisco dos Reis.

Conclusão

Nos dezesseis dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e sessenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel em men Can-
tonio fago estes autos conalgoras juiz
De Cyphao o Doutor José Maria do Sal-
le Junior, e para constar fago este ter-
mo. Em Joao Francisco Regis Escrivaes
De Cyphao que o creio


Notifique-se a todos os interessados p.^o no dia 23
do corrente, no lugar do costume, ouviram se em
avaliadores e partidores, e assistem a todos os demais
termos do inventario, bem como a Chão do Cyphao
p.^o assignar termos de tutoria p.^o a qual nomeava
satisfazendo os requzitos legais. Villa de São Miguel 17
de Novembro de 1865


1865

5
Acta

Em mesmo dia, mes e anno desta
nao no despacho supra, em meu Car-
torio por parte do juiz de Orphanos e
Doutor Jose Maria do Valle Junior
me foi entregue estes autos com o
dito seu despacho, e para constar
fizeo este termo. Em Joao Francisco
Regis Escrivaõ de Orphanos o secretario
João Francisco

Certifico em Escrivar que intimei em
sua propria pessoa o despacho retro
a viuva inventariante cabeça de ca-
sal Florianna Rosa de Jesus e por car-
tas que por ella remetti, e que me
responderas as terem recebido, os
herdeiros Francisco Jose do Reis por
cabeça de sua mulher, Laurinda
Joaquina de Jesus, Anna Joaquina
de Jesus, Maria Joaquina de Jesus,
João Baptista da Costa por cabeça
de sua mulher, Floresbella Joaqui- P. 12.000
na de Jesus, Francisco Correia da Se-
ta por cabeça de sua mulher, Jose
Vicente dos Santos, Marcos Vicente
dos Santos e Marcelina Joaquina,
e em sua propria pessoa ao Curador
geral de Orphanos João do Prado Tava-
ra para na forma do dito despacho, leu-
rem de em avaliadores e partidores
no dia 23 de corrente as 10 horas da
manha na sala das audiencias que

que ficaram entendidos, De que deu
fe. São Miguel 22 de Novem-
bre de 1865.

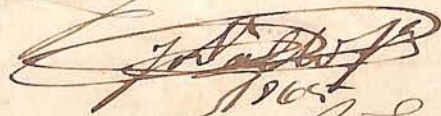
João Fran. Regis

N.º 200
De darentes reis, São
Miguel 22 de Novembro de 1865
Carvalho Regis

Termo de Louvação de avalia-
ções e de partidores.

Nos vinte e tres dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos sessenta e
cinco annos, nesta Villa de São Mi-
guel, na sala das audiencias pu-
blicas, aonde se achava o Juiz de Or-
phãos o Doutor Jose Maria do Sal-
le Junior comigo Escrivaõ de seu con-
tado abaixo nomeado, ahi não tendo
comparecido a viuva inventariante
cabeça de casal Thomazina Roza de
Jesus e nenhum mais dos herdeiros,
mas achando-se presente o Curador
geral de Orphãos Promotor Publico
João do Prado Faria, a este ordenou o
dito Juiz que a recheia da mesma vi-
uva e herdeiros se louvasse em avalia-
ções e partidores ao bens d'este casal,
o qual logo se louvou para avalia-

avaliadores nos Cidades Manoel
da Rocha Linhares e João Justino Re-
gis, e para partidores nos Cidades
Joaquim Libanio Pereira e Antonio
Joaquim de Vargas, e sendo pelo Ju-
iz approvada esta louvação a re-
velada da referida viuva e herdeiros,
que nas comparecerão, ordenou
que fosse os louvados avaliadores
notificados para prestarem jura-
mento e procederam na avaliação
dos bens: e para constar mandou
lavar este termo que o assignou
com o Curador Geral de Cyphão
acima declarados. Ou João Fran-
cisco Regis, Escrivaõ da Cyphão que
o escreveu


1865

João do Prado Faria

Certifico em Escrivaõ que intenci, digo,
que notifiquei em sua propria pessoa
ao louvado João Justino Regis, e por carta
ao outro Louvado Manoel da Rocha Li-
nhares, que me respondes estar sciante,
para virem prestar juramento e proce-
derem na avaliação dos bens deste casal, 92.000
De que Dou fe. São Miguel 24 de No-
vembro de 1865

N.º 5 — 200 João Francisco Regis
Escrevente rei, São

Miguel 27 de 96 81865

Barbosa Faria

Juramento aos louvados
avaliadores

Os vinte e sete dias do mez de
Novembro de mil oitocentos setenta
e cinco annos, nesta Villa de São
Vizuel na casa de morada do Juiz
De Orphão o Doutor José Maria de
Valle Junior aonde eu Escrivão de
seu cargo abaixo nomeado vim, e
sendo láhi presentes os louvados a-
valiadores notificados Manoel
da Rocha Linhares e João Justino
Regis, lhes deferim Dito Juiz o ju-
ramento do Santo Evangelho em
um livro delles em que cada um
pôz a sua mão direita, e sobeargo
do qual lhes encarregou que bem
e verdadeiramente sem dolo nem
malicia avaliassem o bens de ca-
sal do finado Picante Joaquin dos
Santos que, lhes haviam de ser apre-
sentados pela viuva do mesmo in-
ventariante cabeça de casal Flo-
riana Roza de Jesus; e recebidos por
elles o dito Juramento assim pro-
metteram cumprir: do que lavrei
este termo que assignará como fu-
iz. Com João Francisco Regis, Es-
crivão de Orphão que o escrevi.

(Signature)

Manoel da Rocha Linhares
João Justino Regis

Assentada

Aos vinte e nove dias do mez
de Novembro de mil oitocentos sessen-
ta e cinco annos, nesta Villa de São Mi-
guel, em meu Cartorio compareceram pre-
sentes os louvados avaliadores jura-
tados Manuel da Rocha Linsares e
João Justino Regis, que os reconheço
pellos proprios de que Dou fe, e por el-
les me foi dito que tendo bem visto
e examinado os bens do casal do falle-
cido Picente Joaquin dos Santos, sito
no Inferninho, que abaixo sequeem,
os quaes lhes foram apresentados pe-
la viuva do mesmo inventariante ca-
beça de casal Floriana Rosa de Jesus,
os avaliaraõ pela forma seguinte:

Móveis e semoventes

1. Um taipo de sobra, que acharaõ valer
a quantia de cinco mil reis, com que sahi, 5\$000
2. Um machado de roça, que acharaõ valer
a quantia de dois mil reis, com que sahi, 2\$000
3. Duas foices, que acharaõ valer a
quantia de mil e quinhentos reis, 1\$500
4. Uma espingarda de cassa, que acha-
raõ valer a quantia de tres mil reis, 3\$000
5. Uma meza ordinaria com seis palmos
de comprimento, que acharaõ valer a
quantia de tres mil reis, com que sahi, 3\$000
6. Uma caixa usada, com quatro palmos
de comprimento, que acharaõ valer a quan-
tia de tres mil reis, com que sahi, 3\$000

7. Um carro, usado, que acharão valer a
104000 quantia de dez mil reis, com que sahi,

8. Um thiar de tecer pannos, que acharão
44000 valer a quantia de quatro mil reis —

9. Uma junta de bois de pellos ôres e baios,
que acharão valer a quantia de sessen-
604000 ta mil reis, com que sahi —

10. Uma vacca de pellos ôres e baios, que
204000 acharão valer a quantia de vinte mil reis,

11. Uma dita de pellos ôres e baios, que acha-
304000 rão valer a quantia de trinta mil reis,

12. Uma terneira de pellos ôres, que a-
04000 charão valer a quantia de seis mil reis,

13. Um cavallo de pellos manchado, que
204000 acharão valer a quantia de vinte mil reis,

14. Um porco de arceiros usado, que acha-
144000 rão valer a quantia de quatorze mil reis,

15. Um escravo de nome Alexandr, criou-
lo, de trinta e um annos de idade, que a-
80040000 charão valer a quantia de oito cento mil,

1004000 16. Um dito de nome Marcolino, criou-
90040000 lo, de quatorze annos de idade, que acha-
rão valer a quantia de seis cento e cinco-

630400000 centos mil reis, com que sahi —

1004000 17. Uma escrava de nome Maria, criou-
250400000 la, de doze annos de idade, que acha-
rão valer a quantia de quinhentos mil reis,

500400000 18. Uma morada de casa de vivenda co-
berta de telha, que acharão valer a quan-
100400000 tia de cem mil reis, com que sahi —

600400000 19. Metade de uma casa de Engenho
de farinha coberta de telha, que acha-

100400000

20. Metade de uma casa de Engenho
de farinha coberta de telha, que acha-

acharão valer a quantia de cincoenta mil^{rs} 500000

17 20. Carta do engenho de fazer farinha, me-
nor a prança, com os mais pertences,
que acharão valer a quantia de vinte mil^{rs}. 200000

18 21. Uma prança de imprimir massa de
mandioca que acharão valer a quan-
tia de trinta e dois mil^{rs}, com que sahi 320000

19 22. Noventa e cinco bocas de terras de
frente com os seus competentes fundos
no lugar denominado - rio arriado, fa-
zendo frente em terras de João Martins
Barboza e fundos em terras de João Va-
garia do Santo, confrontando pelo sul
com terras de Jacintho Antonio e pelo
norte com Ter da viuva Lauretina de
Alvz, que acharão valer quinhentos mil^{rs}, 500000

20 23. Quarenta e duas bocas de terras de
frente no sitio de vivanda, fazendo fran-
te na estrada velha com os fundos que
se achar até as vertentes do morro que
está a Oeste do rio arriado, estreitando
pelo sul com terras de Manoel Jorge
e de João Francisco Pereira, e pelo
norte com a sorte de terras abaixo
transcriptas, que acharão valer a qua-
ntia mil e quinhentos reis a boca e to-
das a quantia de cento oitenta e nove mil^{rs}. 189000

21 24. Dez e sete bocas de terras de frente
no mesmo lugar da vivanda com os
fundos no mesmo lugar da sorte acima,
fazendo frente em terras de Manoel Fran-
cisco Jorge, que acharão valer a quatro
mil^{rs} e a boca e todas sessenta e oito mil^{rs}, 680000

25. Cincenta e oito bocas de terras de
frente no mesmo lugar da vivenda
fazenda frente na estrada recha com
os fundos que se acham até contestar
em terras de Manoel Nazario do San-
toz confrontando pelo sul com a sorte
de terras acima descriptas, e pelo norte
com terras de Manoel Jorge e de Mano-
el Nazario do Santo, que as haras
valera a cinco mil reis a boca e todas

290000 a quantia de Duzentos e noventa mil reis,

26. Uma roça de mandioca em terras de
convara, que as haras valer a quantia
65000 de sessenta e cinco mil reis, com que sahi;

27. Uma dita no rio anuado em terra de
capoeira, que as haras valer a quan-
tia de vinte e um mil reis, com que sahi;

28. Uma dita no mórro a leste da ca-
za de vivenda, que as haras valer a
100000 quantia de dez mil reis, com que sahi;

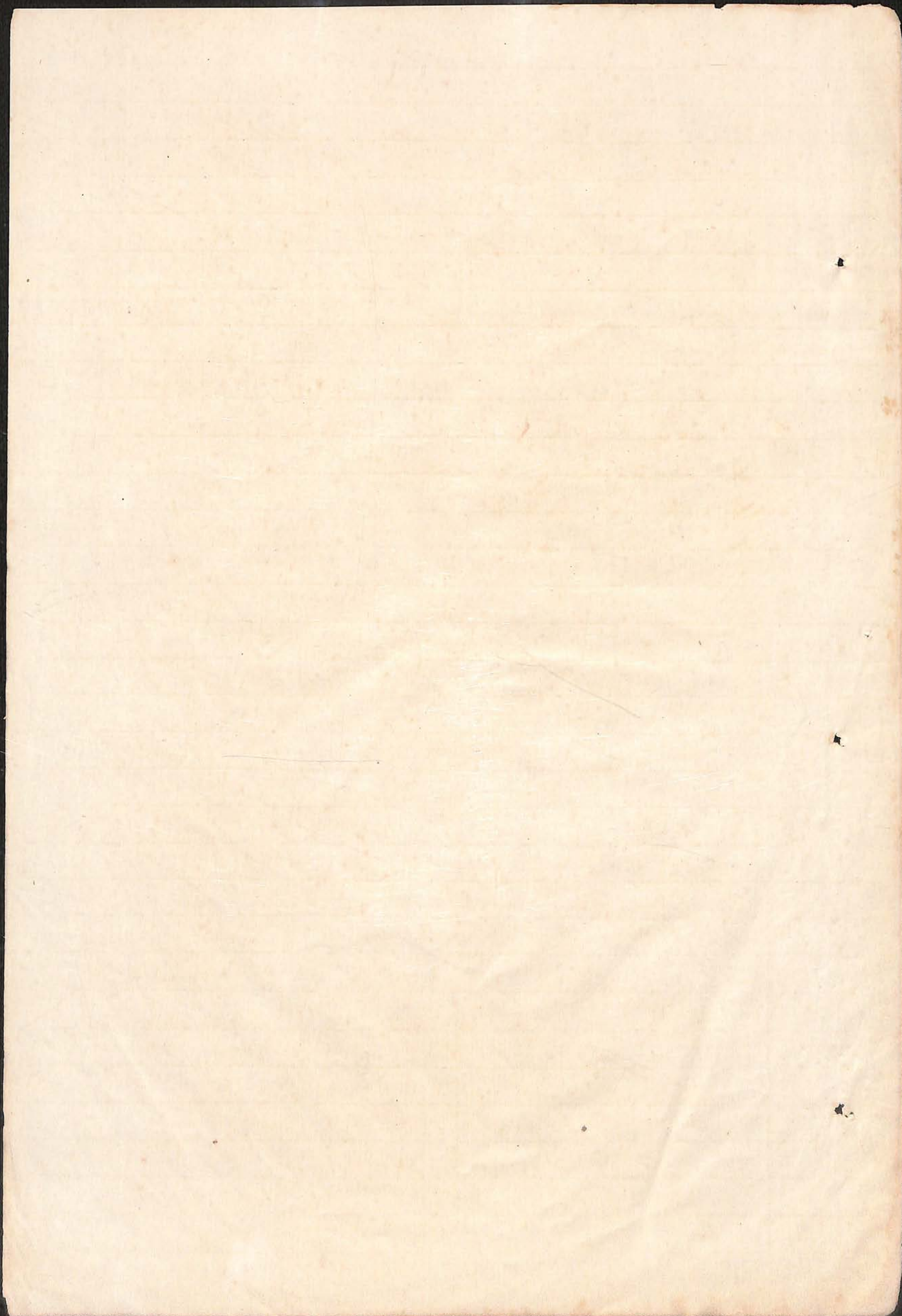
Sommas as vinte e oito parcelas de bens
acima avaliados na quantia de tres
Sommas contos quatrocentos e setenta e seis mil
347600 e quinhentos reis, com que sahi —

Quinta forma houverão os ditos avah-
dores por avaliados os bens acima
relacionados, e para constar abaixo se-
signarão perante mim João Francisco
Regis Escrivas de Cythas que o re-
cordo.

Manoel da Rocha Sinhares
João Justino Regis

Juntada

9
Nos quatro dias do mez de Dezembro de mil oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio ajuntados os autos a Provisão de Tutella como o reconhecimento do pagamento de Novos e Velhos Perceitos, que ao diante segue, e para constar fazei este termo. Eu João Francisco Regis Escrivão de Oyrhaes que o escrevi.



O Doutor José Maria do Valle Junior,
juiz de Orphãos nesta Villa de São Miguel
seu termo e annexo, por S. M. J. Que Deus
Guarde &c

Saco saber aos que a presente Breve
são virem, que estando se por este Juizo pro-
cedendo o inventario e partilha dos bens do
casal do Fallecido Vicente Fouguinha dos
Santos, della por meu Despacho de de-
catorde Novembro proximo passado, nomeei
~~amada do nome de~~ Floriana Rosa de Jesus,
~~para~~ ~~para~~ ~~para~~ tutora de seus filhos meno-
~~res~~ José, Manoel e Marcelina, que ex-
istem em sua companhia, visto o conheci-
mento que tenho de sua capacidade, vivendo
com honra e Descendencia no estado de sua viuvez,
pelo que lhe mandei passar a presente,
em virtude da qual lhe serão entregues os
ditos seus filhos com suas legitimas e bens
para que ella os tutorie e cuide em quanto se
não casar, obrigando se primeiro a contri-
nuar os e alimental-os a sua propria cus-
ta, não bastando para isso os rendimentos
legitimos, e obrigando se a entregal-os por
vintais sem diminuição alguma do prin-
cipal aos ditos orphãos, quando se eman-
ciparem, ou pela justiça lhe for ordenado.
Esta se cumpre depois de ter pago os di-
reitos Nacionaes. Cada e passada nes-
ta dita Villa de São Miguel aos quatro
dias do mez de Setembro do anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

De mil oitocentos sessenta e cinco sob um
signal de valha sem sello e panga. Deu
João Francisco Regis Escrivão de Lyphas
que o escreveu

~~Wald~~ 1865

João Francisco Regis
Wald 1865

Nº 3 200
Lg ducenta e cin De
Signal e de Deyl 1866
Barvalho Nogueira



N. 3

Novos e velhos direitos.

ANNO FINANCEIRO DE 1865—1866

A fls. 1 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual

Collector a quantia de *tres mil ducentos e*
quarenta reis, (3.240) — que pagou

hoje a *Sr. Mariana Piza d. Jesus* —

de *Novos e Velhos Direitos*, pela provisão pa-
ra poder servir de tutora de seus filhos *Orphao*
José, Manoel e Morcillina —

Ant. de S. Miguel em 14 de *Dezembro* de 1865—

O *Collector*

O ESCRIVÃO

Antonio Carlos de Carvalho

Antonio José de Varga

N^o 3 ————— 200

By dintos reis São
Miguel 5^a de Junho 1855
Marçalho Vargal

Termo de renuncia do privilegio
da lei do Velleiano

Aos quatro dias do mez de Dezembro de
mil oitocentos sessenta e cinco annos,
nesta Villa de Sa. Miguel, em casa
demorada do juiz de Officio o Doutor Jo-
se Maria de Valle Junior, aonde eu
Escrivaõ de seu cargo abaixo nomea-
do vim, e sendo ahi presente a viuva
inventariante cabeca de casal Floria-
na Rosa de Jesus, por esta foi dito ao
juiz, que tendo obtido provisao para po-
der ser tutora dos Orphaos seus filhos
Jose, Manoel e Marcelina, vinha
renunciar, como pelo presente renuncia-
do tem a lei do Velleiano, bem como to-
dos os mais privilegios introduzidos
a favor das mulheres, para deller nas
usar em quanto tutora dos referidos
seus filhos: e de como assim disse, e re-
nunciou, lavrei este termo que assignou
o Juiz, e pela tutora nao sabe escrever
assignou a seu rogo Joao Justino Regio,
com as testemunhas presentes Pedro
Francisco dos Reis e Antonio Joaquin
de Vargas. Eu Joao Francisco Regio
Escrivaõ de Officio que o escrevi.

[Signature]
Alex

Joao Justino Regio
Pedro Francisco dos Reis
Antonio Joaquin de Vargas.

O. S. e
tambem
testem a
q. assigna
a rogo, de
João. Ord.
L. 4, p. 102
§ 3.
Tudo

Juramento a Tutora

Nos quatro dias do mez de Dezembro de
Mil oitocentos sessenta e cinco annos, na
Villa de São Miguel, em casa da mo-
rada do Juiz de Orphãos e Doutor José Ma-
ria do Valle Junior, aonde eu Escrivão
de seu cargo a baixo nomeado vim, e sen-
do ahi presente a vinda inventariante
cabeca de casa Floriana Rosa de Jesus
the deferio o dito Juiz o juramento dos
Santos Evangelhos em um livro de ller
em que fez a sua mão direita, e sob car-
go do qual the encarregou que bem, e re-
damente sem Dolo e nem mali-
cia servisse de tutora dos Orphãos, seus
filhos José, Manoel e Marcellina, tra-
tando de dar aos dizes ditos filhos e pu-
pillos a necessaria educação e instru-
ção segun da sua condição e circun-
stancias, administrando os seus bens, como
faria um diligente administrador, e co-
mo prudente e boa mãe de familia.
dar exacta conta dos rendimentos que
elles bens tiverem, indemnizal-os de
todos os prejuizos que por sua culpa
ou negligencia lhes occasionar, e re-
presental-os no presente inventario,
em juizo, e fora d'elle, segun das leis
obrigadas alla tutora a não consentir que
seus ditos pupillos se casem sem licen-
ça deste Juiz, e não entregar thes quan-
do maiores, os seus bens ou mais quan-

Esta inventariante no presente inventario
como conta de suas mãos e de 23. 11/2

quando se casem, sem a mesma licença,
e que, caso ella tutora passe a segundas
nupcias, participe a este Juiz. Crece-
bido pela dita tutora o presente jura-
mento assim prometterem cumprir, do que
para constar mandou o dito Juiz lavrar
este termo que o assignou, e pela refe-
rida tutora não saber escrever assign-
nou a seu rogo João Justino Regis. E
eu João Theopiscio Regis, Escrivão da
Alfama, que escrevi.

[Signature]
1845

João Justino Regis

Termo de fiança á tutela acima

Em seguida ao termo de juramento re-
tro e supra, em o mesmo lugar, dia, mez
e anno, achando-se presente Pedro Trin-
cisco dos Reis, morador nas Sejuquinha,
reconhecido pelo proprio de mim Escri-
vãe das testemunhas abaixo nomea-
das e assignadas, e por elle foi dito que
pelo presente termo a fiança em seus bens,
móveis, semoventes e de raiz, que actu-
almente possui, e possa adquirir para
o futuro, para segurança e garantia das
legitimas dos Alphas Reis, Manoel
e Marcelina filhos do finado inventaria-
do Vicente Joaquim dos Santos, que lhe
couber no presente inventario, de quem
é tutora sua mãe Mariana Rosa de J.

De Jesus, de quem fica por fiador e prin-
cipal pagador, caso desfalque ou de-
teriore os bens das referidas legitimas
dos ditos orphãos, seus filhos e pupillos,
em sua administração; e De como assim
Disse e afiançou lavrei este termo que
o assignou com as testemunhas presen-
tes João Justino Regis e Antonio Joaquin
de Vargas. Oeu João Francisco Regis
Escrivão de Orphãos que o escreveu
João Francisco de Azevedo.

João Justino Regis
Antonio Joaquin de Vargas.

Procuração apud Acta

Aos quatro dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e sessenta e cinco annos, na
Villa de São Miguel, em meu Carto-
rio compareceo presente a viuva inven-
tariante cabeca de casa Floriana Ro-
za de Jesus, que me reconheço pela pro-
pria de quem dou fe, bem como das teste-
munhas abaixo nomeadas e assigna-
das e por ella me foi dito em presença
das mesmas testemunhas, que pela
presente e na melhor forma de Direito
constitue em tudo seu certo e bastante
Procurador a João Justino Regis, para
que por elle inventariante e em seu no-
me como se presente fosse possa descre-
ver no presente inventario todos os bens

Conclusão

Nos sete dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
no, nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio, faço estes autos conclu-
zos ao Juiz de Ophão o Doutor José
Maurício Valle Junior, e para cons-
tar faço este termo. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão de Ophão
que o escrevi

Faça vista a todos o interessado e em ultimo lugar
ao Curador Geral, p.^a dizerem sobre a avaliação, descrip-
ção dos bens e forma da partilha. Villa de S. Miguel 9
de Dezembro de 1865 -

Handwritten signature
31865

Data

No mesmo dia, meze anno declarados
no despacho supra, em meu Cartorio por
parte do Juiz de Ophão o Doutor José
Maurício Valle Junior, me foi entregue
que estes autos com o Dito seu Despa-
cho e para constar faço este termo.
Eu João Francisco Regis, Escrivão de
Ophão que o escrevi

Carta

Certifico eu Escrivão que intimai o des-
pacho retro em sua propria pessoa a
João Justino Regis procurador da s'ua
inventariante cabeça de casal, e por
cartas de 7 de corrente ao de mais her-
deiros, Francisco José dos Reis por cabeça
de sua mulher, Laurinda Joaquina de Jesus,
Anna Joaquina de Jesus, Maria Joaquina
de Jesus, João Baptista da Costa por ca-
beka de sua mulher, Florabella Joaquina
de Jesus, Francisco Correia da Costa por ca-
beka de sua mulher, José Vicente dos San-
tos, Manoel Vicente dos Santos e Mar-
cellina Joaquina, que me responderão
estarem das mesmas cartas entregues
de que dou fe. São Miguel 13 de Fe-
evereiro de 1865.

João Francisco Regis

N.º 2 — 200
Og. duzentos e 00, São
Miguel 15 de Junho de 1865
Barbatha 

Termo de declaração da s'ua
inventariante cabeça de casal,
por seu procurador abaixo assignado.

Os quinze dias do mez de Feve-
ro de mil oitocentos, sessenta e cinco an-
nos, nesta Villa de São Miguel, em
meu Cartorio compareceu presente Jo-

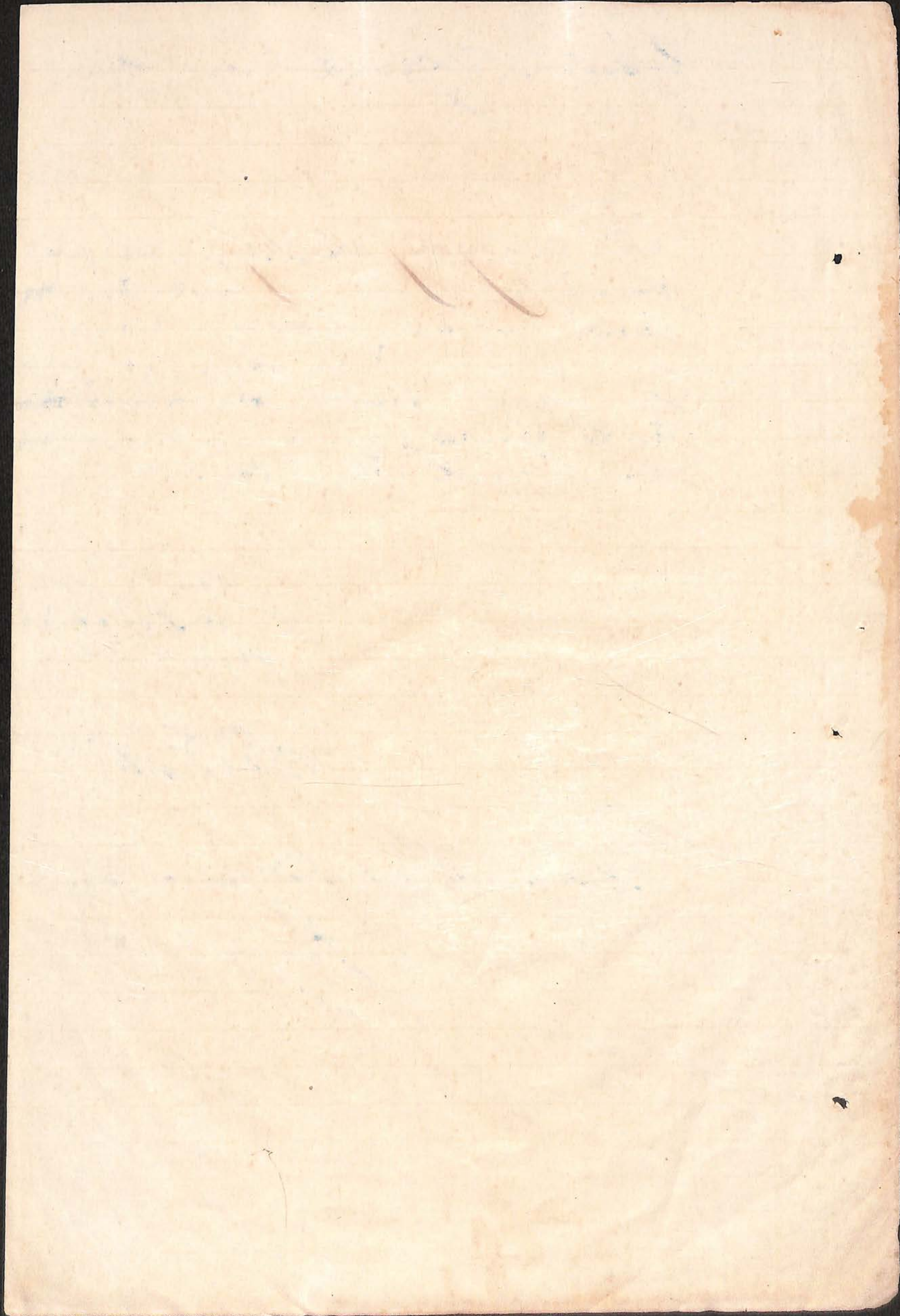
João Justino Regis procurador da viúva
inventariante cabeca de casal Flori-
ana Rosa de Jesus, e por elle foi dito
que por parte da dita sua constituinte
tem nada tem que oppor á descripção e
avaliação dos bens do presente inven-
tário, quanto á forma da partilha pe-
da referida sua constituinte que se
lançe a pagamento de sua meiraria
os seguintes bens = A escrava de no-
me Maria = Parte do criolo de nome
Marcelino (sendo a outra parte lança-
da a pagamento das dividas passivas)
A casa de morada = Trinta e sete ba-
cas de terras de frente no rio arado = De-
sete ditos no lugar da casa = Oito di-
tos no mesmo sitio avaliado a quatro
mil e quinhentos reis a braca = A parte
do engenho de fazer farinha = A parte
da casa do mesmo engenho = A prancha
do mesmo = Uma junta de bois = Um
carro = Uma vacca = Um touro =
As roças de mandioca = Um touro =
Uma caipa = Um thiar = Uma meça =
Um machado = Duas foices = Uma es-
pingarda = Um cavallo = um par de
arreios, e a pagamento do orphão José
vinte e nove bacas de terras no rio ar-
ado do orphão Manoel vinte e nove
ditos no mesmo lugar, e da orphã
Marcellina trinta e mais bacas
de terras de frente no ditos de vivenda
pela parte do sul as quaes foram ava-

avaliadas a cinco mil reis abaca. E de
como assim disse, e requerer o larrei este
termo que assignou o dito procurador
Ouyoad Francisco Regis Escrivao dos
Cyphos que o mesmo

João Justino Regis

Mutada

Nos vinte dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos sessenta e cinco an-
nos, nesta Villa de San Miguel, em
meu Cartorio ajunto a estes autos, as
partes do co herdeiros Francisco
Jose dos Reis, Laurinda Joaquina de Jesus,
Alma Joaquina de Jesus, Digna Joa-
quina de Jesus, digo, Maria Joaquina
de Jesus, João Baptista dos Santos, Thomaz
Bella Joaquina de Jesus, Francisco Correia
Da Costa, e dos creadores João Francis-
co Pereira e Agripa Juany com as
contas por elles apresentadas, respos-
tas dos co herdeiros e do Curador Geral
dos Cyphos, na forma de seus despau-
chos, que tudo ao diante segue. Do
que para constar laõ este termo.
Ouyoad Francisco Regis Escrivao
dos Cyphos que o mesmo



13
Obrá. D.º Juiz Municipal e Obaos

N.º 3

Ex.ªm. a.ª, São Mig.
Jul 14 de Dez.º de 1865

Barcelha, Vaz

Diz Fran.º José dos Reis, que estando a
por este Juiz procedendo a inventario dos
bens do casal a seu finado sogro Vicente
João dos Santos, segue a 1.ª a 1.ª, que
seja inteirada a legítima da herdeira do
Pauzer Ignacia Joazeira e seu, no in-
crava do nome Alexandre F.º
pinto a p.ª em apósto com a seguinte
Vila de Ilhéus a 20 de Junho de 1865

Wald
1865

P.ª a 1.ª apósto
Theodora

E.ª.ª.ª

Herdeiro do Coherdo Fr.º José dos Reis
João Justino Pires

My dear Mr. [illegible]

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear that you are well. I am also well and hope this finds you the same. I have not much news to write at present.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

P.S. I have not time to write more at present.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

18

Mun. Br. D.º Juiz Municipal e Orelas

N.º 6
Cg. com vias, São Miguel
18 de Dezembro de 1865

~~Carvalho~~ ~~Varga~~
Dij Laurinda Joazeiro de Jesus
que utano-se p. este Juiz procedendo
de inventario dos bens do casal inden
finado Pay Viante Joazeiro das Santos
requer p. sup. p. p.º, que seja inter
cada achado legitimo na parte do es
cravo de Thome Alves. P. H. J.

Junto a os inventarios p.º au depois como por de
parten - Villa de S. Miguel 2 de Dezembro de
1865

M. J. J.
1865

D. M. J. assinar
M. J. J.

C. P. M.

Offendido da her.ª Laurinda Joazeiro
João Justino P. J. J.

My dear Mother
I have just received
your letter of the 10th
and was very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

Yours affectionately
John Smith

19
Hon. Sen. D. Juan Municipa e Defa os
N.º 3 100

Ly am. de; São Miguel
18 de Dezembro 1863

Barcelha Vargal

D.ª Anna Joaquina de Jesus, que
mandou p. este Juiz procedendo a
inventario dos bens do Casal de S.º Jo.º
do Sag. Vicaria p.º.º. dos Santos, segun-
do applicante p.º.º., que seja inter-
vada adua legitima na parte do exco-
ro de nome Alexandre p.º.º.

Junta a p.º.º. com devida como por a p.º.º.º.
Sella de São Miguel 20 de Dezembro de 1863

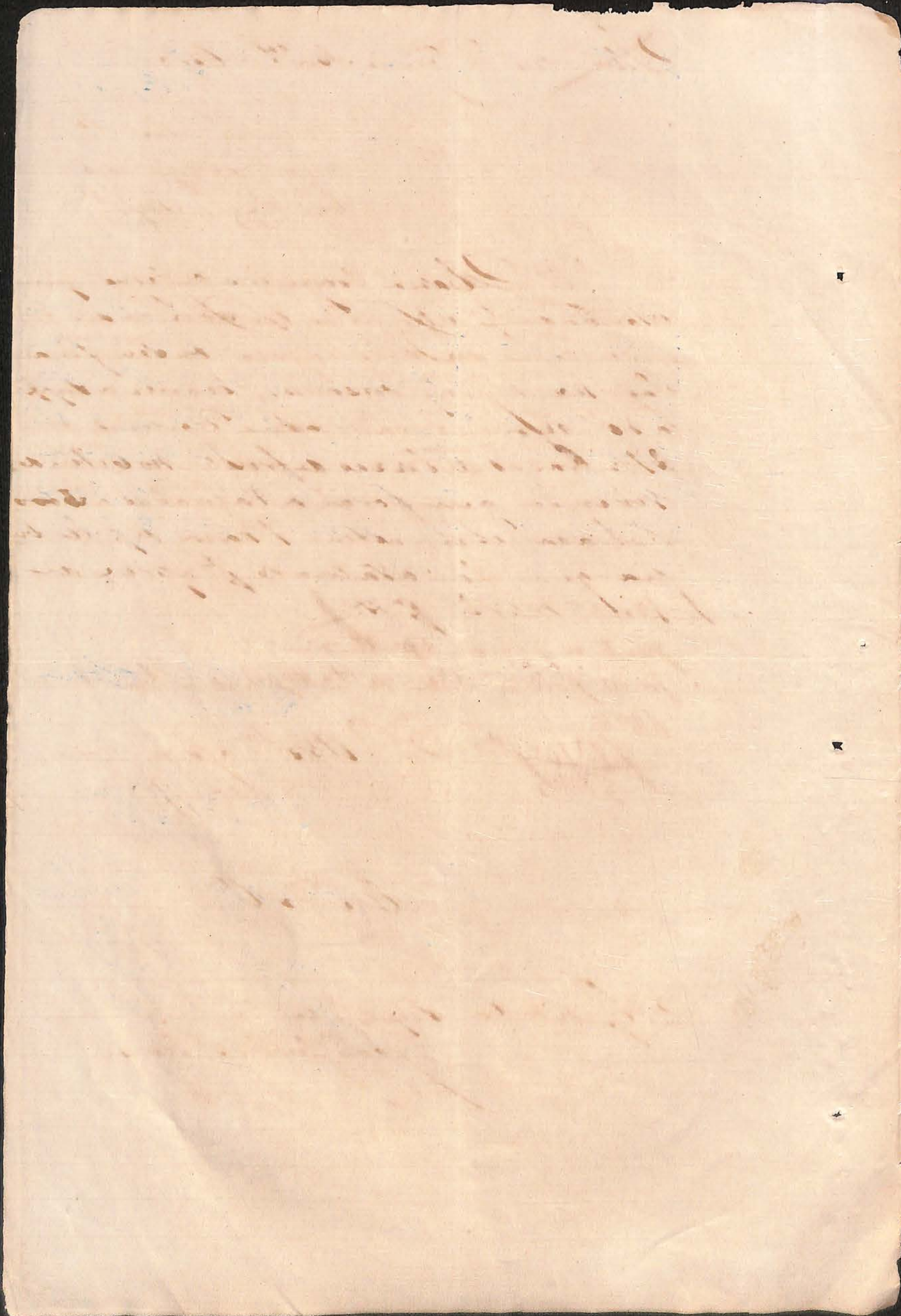
[Signature]
1860

Do
T.º.º.º.º.º.º.
the desire

E. P. M.º

Speciao do heros. Anna Joaquina de Jesus
João Baptista Regis

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several horizontal lines across the page.]



21
Alto Sen. D.º Luiz Moural e Sousa
N.º 2

By am rios, São Miguel
nos 18 de Dezembro de 1865

Carvalho Varga

Sei João Baptista dos Santos que ex-
tando se procedendo ao f.º de seu filho viuvez
e os bens ^{prezados} de seu falecido sogro Vicente
Joaquim dos Santos, Reg. nº 1099, al.º 1.
que se encontra o legítimo da herdeira
Sua Mãe e Adriana Joaquina de Jesus
na parte do escravo de nome Alberto e f.º
Jure e p.º em depois como por de
jurteu Villa de Alagoas 21 de Dezembro
de 1865

Alto Sen. D.º Luiz Moural e Sousa

D.º A.º de Assin
Medeira

E.º J.º Moural

Alagoas da cidade João Baptista dos Santos
João Martins e Sousa

1840

1841

1842

1843

1844

1845

1846

1847

1848

1849

22

Mem. Com. D.º Juiz Municipal e Off.º

N.º 100
Pg. Sem. Rio, São Mig.
nel 18 de Dez. de 1865.

~~Barcelha~~ ~~Rio~~

D.ª Floresbella Joaquina de Jesus
que testando a este Juiz procedendo a
inventario dos bens do casal a seu
finado Pay Vicente Joãº dos Santos, a
supplicante requer a V.ª seja inter-
tada a sua legitima em 34 braças de
terras filitas no m.º lugar da vivenda
que foram as aludidas a 4500 \$ abra-
ca &c. &c.

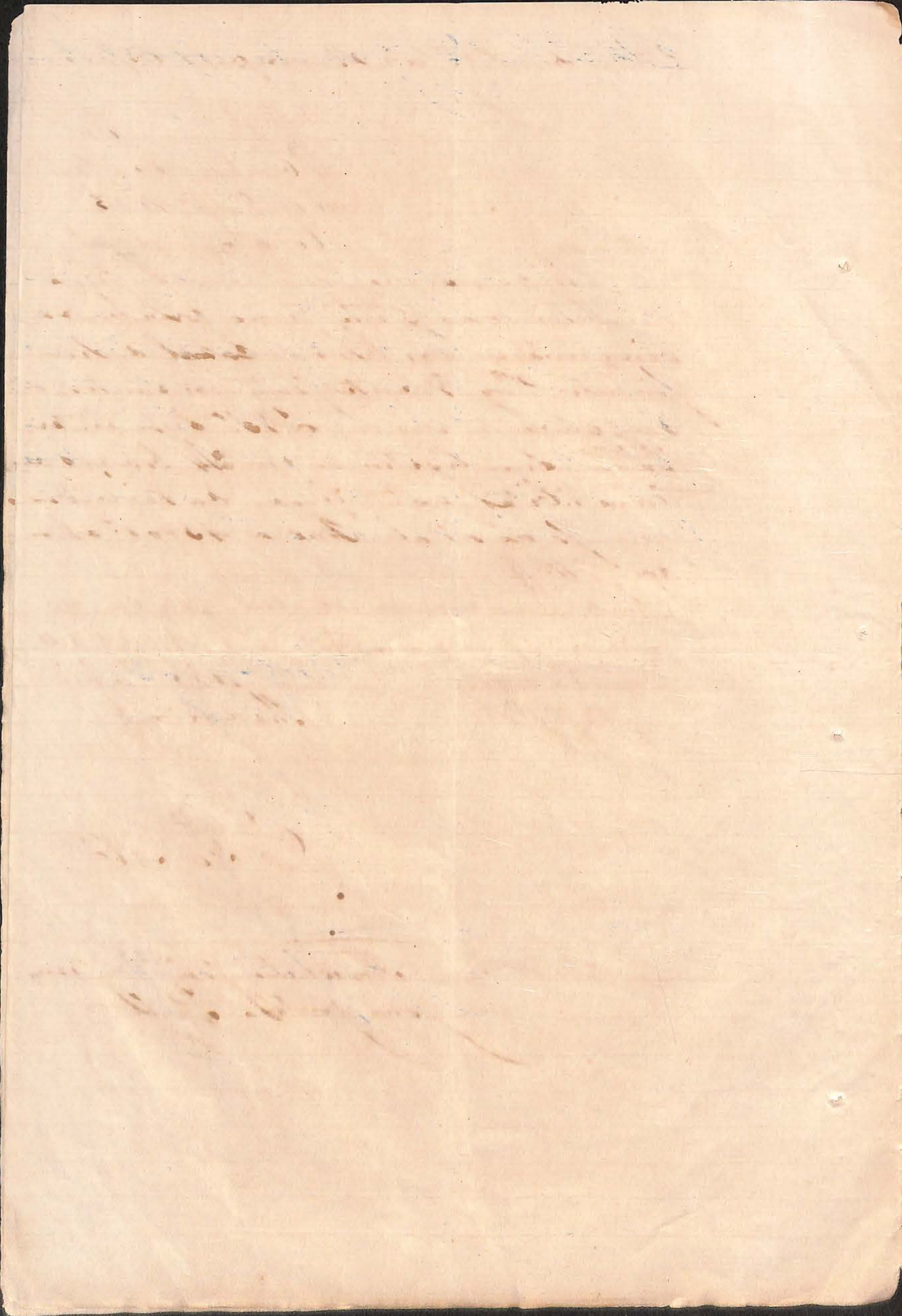
Junta e no respectivo inventario para an. de-
cida como for de direito, Villa de S.º Miguel 25 de
Dezembro de 1865

[Signature]
1865

P. A. S.º assm
Theodorico

C. P. M.º

Heitor da Silva Floresbella Joãº de Jesus
João Justo Pige



23
Honr. Sen. D.º Juiz Municipal e Offi.º
N.º 11.º

Eq. com. de, São Miguel
1861 Dezembro 11 de 3

Carvalho Vaz

Diz Fran.º Correia dos Santos, que ex-
tandose f.º este fuisse providendo de acin-
ventario dos bens do casal de seu finado
avôo Siente f.º dos Santos, requer o
Suplicante f.º V.º, que seja inteirado
aliquitima da herda. d.ª Maria Em-
pacia Joaquina de Jesus no exeravio
de D.º Alexandre f.º H.º

Junta m. p.º em devida conta por apurta
Vida de Vellyuel 20 de Dezembro de 1861

Wallyuel
1861

Pat. L.º ap.º
Theofira

E. P. M.º

Apedido do Coheror.º Fr.º Corr. dos Santos
João Justino Regis

John W. D. ...

My dear ...
I have just ...
received your ...
letter of the ...
10th inst. and ...
am glad to hear ...
from you. I am ...
well and hope ...
these few lines ...
will find you the same.

Yours truly,
John W. D.

Enclosed ...
find a ...

24

Mun. Sim. Doutor Juiz de Orfãos
N.º 2

Bg. com reis, São
Miguel 28.º Dezembro 1865
Carvalho

D. João Francisco Pereira estabelecido com
casa de Negoeis nas Tinguinhas deste termo,
que ficando lhe a dever o finado Vicente Gor
quim dos Santos a quantia de 4742908; com
consta da conta junta, e como se esteja por
este Juiz procedendo-se o inventario dos bens
de seu casal, requer o Supp.º de P.º.º que man
dando ouvir os herdeiros maiores e curador Ge
ral for porte dos menores enão offendo estes
duvida seja a dita quantia atendida de na
partilha do referido inventario //

Propostas os interessados J. de P.º.º se sirva
e curador Geral - Villa de Lelgueil 28 de
de Dezembro de 1865

[Signature]
1865

E. P.º.º Mo.º

junta no inventario. Villa de Lelgueil 28 de
Dezembro de 1865 -

[Signature]
1865

Progo de meu pai João
Francisco Pereira
Manoel Fran. Per.º.º

Alm. Senr. Doutor Juiz Municipal e cofas

Reconhecemos ser verdadeira a dívida mencionada
devida por nós que seja paga dita quantia
ao ~~proprio~~ ^{matrícula} ~~partido~~ ^{partido}. Tjmg^{as}
termo da Villa de S. Miguel 9 de Dezembro de 1865

Procurador da inventariante Floriano
Bora de Jesus —

João Justino Pigei

Reconhecemos ser exacta a conta junta, e por
ser verdadeira, não sabemos ler nem escrever fa-
cemos a Miguel Ignacio Pereira, este por nos
assignar. Tjmg^{as} de S. Miguel
9 de Dezembro de 1865.

Atoço das Srs^{as} Laurinda Floriana de Jesus, e
Anna Floriana de Jesus.

Miguel Ign. Pereira

Reconhecemos ser exacta a conta junta por
ser verdadeira e não sabemos ler nem escrever
fazemos a Pedro Francisco das Neves
por nos assignar Tjmg^{as} de S. Miguel
9 de Dezembro de 1865

Atoço das Srs^{as} Francisco José das Neves e
Francisco Correia da Costa
Pedro Francisco das Neves

Reconhecemos ser exata a conta junta e por
ser verdade não sabemos ler nem escrever
pedimos a Eduardo Justino Garcia — este f.º nos
assina. Tiquincha de São Miguel 9 de

D.º de 1865

Amo dos Senhores Maria Floriana de Jesus
Floresella Roza de Jesus

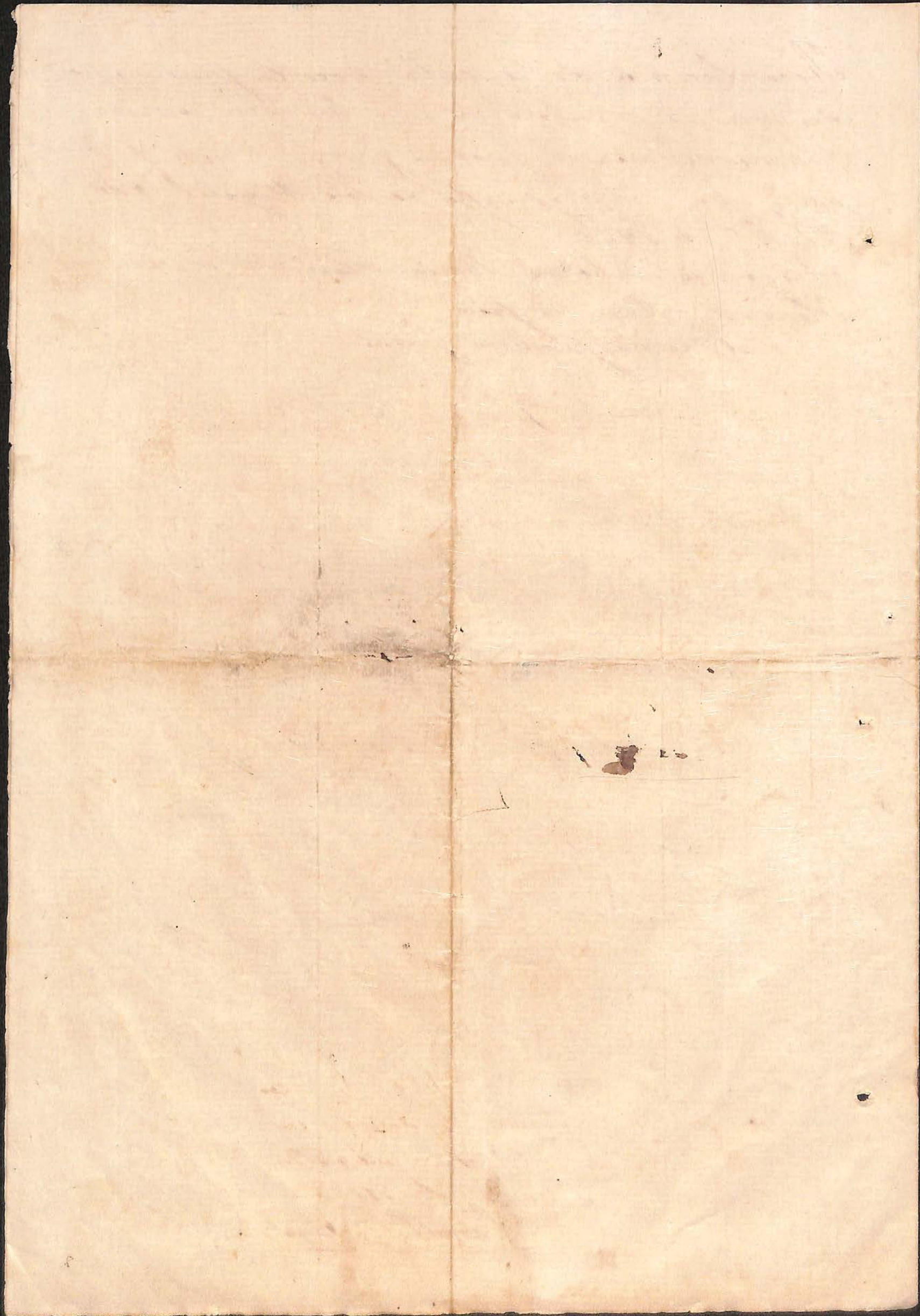
Eduardo Justino Garcia

M.º Sr. D.º Luiz d'Alphães.

Não havendo duvida alguma da parte dos
herdeiros e coherdeiros, não vejo inconveni-
te algum, a que se opponha esta Curado-
ria; entretanto fará V.ª o que entender.
Curadoria Geral. S.º Miguel 9 de Decem-
bro de 1865.

Curador Geral.

João do Prado Faria



20

O Vinado Vicente Joaquim dos Santos a
João Francisco Pereira Pere H.^{es}
Teiguinha 8 de Setembro 1865

1865

12	3 H. e 6 vellos de vera	19640
"	" " " " " "	240
"	" " " Linhas pretas em curtas	21.60
"	" " " Digo batel pequeno	240
"	" " " 8 1/2 C. de garimho preto a 360	29060
"	" " " 4 Passos de cedares " "	2320
"	" " " 150 Tachas de bomba " "	2240
"	" " " 1 Cartão Linhas pretas	4020
"	" " " 4 C. de olunda guarda	1420
"	" " " 10 Amiguetos de caju. de A. C. "	44000
"	" " " 1 Tassa de chita preta " "	114000
"	" " " Linhas pretas " " "	500
"	" " " 16 16 H. de carne seca " "	24000
"	" " " 21 1 C. de olunda guarda " "	280
"	" " " 23 16 H. de carne seca	27000
"	" " " 27 16 " " carne seca	29000
"	" " " 1 Farraga de apita	2400
11	11 Dm. ym. pedis	24000
"	" " " 16 16 H. de carne seca " "	29750
"	" " " " Linhas pretas	2320

Total = 47270

V. P. 200

Eg duzentos reis

São Miguel 9 de Set.

Set 1865

Carvalho Vaz

1765
at home in
the year 1765
the year 1765
the year 1765

27

~~Ilmo~~ Sr. Doutor Juiz de Offiço

V. S. a

Bz. em rein, São

Marçal 5 de Junho de 1865

Barbvalho ~~Nogueira~~

Dez. Agrippa Guari, estabelecido com
Caza de Negocio no Inferninho deste termo,
que ficando lhe a dever o finado Vicente Joaz
dos Santos a quantia de 554 9 10 l: como
consta da conta junta, e estando p este
Juiz procedendo o inventario dos bens de seu
Cazal, p isso vem o Supp. requerer a V. S. se
sirva mandar que respondendo a Vmra. inventa-
riante, herdeira maior e Curador geral, e não
pondo estes duvida, se sirva mandar que na
partilha seja atendida a divida do Supp. //

Respondo o interveiente
Curador Geral do C. a V. S. se sirva assim Depe-
ndente. Nello - viz //

de 8 de Junho 7 de Dezembro de 1864
W. A. M. ce

W. A. M.
1865

Junta se os annos Agrippa Guari
sario - Nello de 8 de Junho 20 de Dezembro de 1864
W. A. M.
1865

Ilmo. Sr. D. Jui Municipal e Corfao

Sendo aduvida do suppt. verdadeira, nenhuma
aduvida pranto em pagar-se ao suppt. na parti-
tilha. Villa de São Miguel 7 de Junho
de 1865

Procurador da Suva inventariante

Horiano Rosa de Jesus

João Gualtero Regia

Ilmo. Sr. D. Jui Municipal
e Corfao

Sendo aduvida do suppt. verdadeira nenhuma
aduvida pranto em pagar-se ao suppt. na parti-
tilha. Villa de São Miguel 7 de Junho
de 1865

A cargo do Sr. João José do Reis
João Nunes das. Mapa

Apresenta a ponto acima de clara. Villa de São Miguel
7 de Junho de 1865

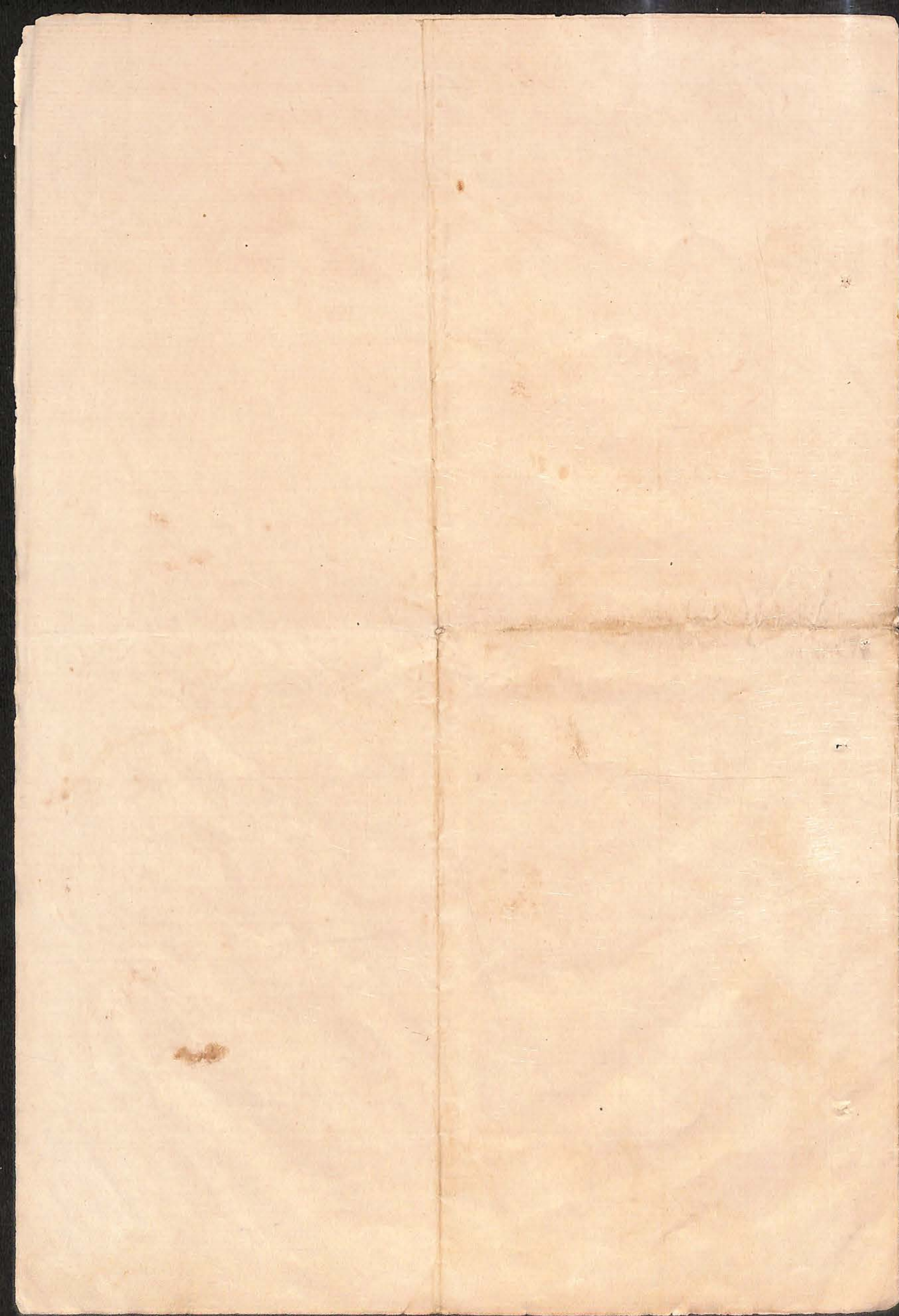
A cargo do Sr. João Roberto Correia da Costa, e
João Correia da Costa e Srma. Horiana Rosa
de Jesus, e por affirmar e especificar
Pedro João do Reis

Ilmo. Sr. D. Jui Municipal e Corfao.

A vista do que respondem os interessados,
e estando convencidos de que com effeito
a divida é real, nenhuma opposição
tendo a fazer, a que se pague ao suppt.

28
a quantia pedida. Curador Geral.
S. Miguel 9 de Nov. 1865.

Curador Geral.
João do Prado Silva



O Finado ²⁴ Vicente Joag^m dos Santos

Agruppa Guani

Dine & Hauer

1864

Junho 18	Pesto de Contas quem esta mesma	"	"
"	Facta ficou devendo, como consta da C. ^{ta}	"	"
"	que tem em seu poder	36,230	"
" 20	19 d de Algodao	3,000	"
Julho 29	1/2 @ de Carne Seca	3,000	"
Ag ^o 10	1/2 @	3,000	"
" 26	1/2 @	3,000	"
Set ^o 16	1/2 q. ^{ta} de Sal	280	"
Out ^o 21	1 quartilho de Aceite de Peixe	640	"
Out ^o 3	3 Vellas p	120	"
" 7	1 quartilho Aceite de Peixe	640	"
Dez ^o 5	1 Carrada de Torroça	800	"
1865 maio 20	8 d de Carne p	1,600	"
Ab ^o 18	1/2 quarta de Sal	280	"
" 20	1/2 @ de Carne Seca	2,500	"
"	Dinh. ^o que pediu	4,000	"
" 27	1/2 q. ^{ta} de Sal	280	"
Maio 1 ^o	3 Carradas de Linho q ^{ue} recebi	"	2,400
" 25	8 d de Carne Seca	1,280	"
Junho 8	1/2 d de Marmelada	320	"
" 18	1 Par de Tame ^{as} de Hornem	560	"
" 29	1/2 @ de Carne Seca e Mindezas	2,460	"
Julho 1 ^o	Imp ^o de Carradas efeitio de Roupa	"	8,560
" 27	Sumo p	100	"
Set ^o 4	1 quartilho de Vinagre	240	"
"	1/2 q. ^{ta} de Sal p	320	"
" 14	N ^o 15 Vellas + Gal	900	"
Totas		66,050	10,960
volta			

1865

Transp^{to} Al^{to}

66,050

10,960

Fev^{ro} 18 1 quartilho de Leite de Vaca - " 500

" 29 1/2 quarta de Gal - " 320

" " Total 66,870 10,960

" " Saldo q^o resta a favor de S. E. C. m. " 55,910Inferminho 5 de Fev^{ro} de 1865 66,870N^o 2

2ao

Pg durante seu S^o

Miguel de Souza de 1865

Barcelha

Fazd

Vista

Ao primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel, em meu Cartorio foy entre estes autos com vista do Curador Geral de Ophãos Promotor Publico João do Prado Taria, do que foy para constar ja no este termo. Eu João Francisco da Silva Escrivão de Ophãos o escrevi
 Ta. ao Curador João do Prado Taria, com 3. cópi.

O M^{mo} Sr. D. Luiz d' Ophãos.

Conformando-se esta Curadoria com as avaliações feitas em quasi todos os bens d' este inventario, só tem a requerer a V. S.^a, por acharem-se diminuta, a avaliação dos lotes nos 16 e 17, que provavelmente devem valer mais do que o preço por que foram avaliados; entretanto V. S.^a fará o que julgar de justiça e em proveito dos Ophãos meus leuados. S. Miguel 4 de Fevereiro de 1866.

Curador Geral.

João do Prado Taria

Data

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel, em meu Cartorio por parte do Curador Geral de Ophãos Promotor Publico João do Prado Taria me foi entregue estes autos com o seu

o seu requerimento retro, do que para
constar fica este termo. Em João Fran-
cisco Regis, Escrivão de Offícios que o
escriva

Concluzão

O logo no mesmo dia, meza e uma co-
thura de Data retro e supra Declarado,
em meu Cartório fôz estes autos con-
cluzos ao Juiz de Offícios o Doutor José
Francisco Valle Junior, do que para
constar fica este termo. Em João
Francisco Regis, Escrivão de Offícios
que o escriva

Off.º

Clas me conformando com as avaliações constantes das
verbos n.ºs 15, 16 e 17 augmento mais cem mil reis
-100000 sobre o preço de cada um dos escravos Alexan-
dre Marcolino e Maria. Satisfazendo se as divi-
das parivas, constantes de documentos, pelos bens da
herança o restante se divide em duas partes iguaes,
humma d'ellas se dá a viuva e a outra depois de satisfi-
das as despesas pias, se as houver, se subdivida em
tantas partes iguaes quantos forem os filhos do
defunto; devendo a Viuva inventariante juntar do-
cumento da divida de 300000, ou o crudo ~~passar~~
a respectiva escriptura de venda das terras constante
da declaração de p.º para ser attendido no acto da
partilha, sem o que procurará ser ouvido pelos meios
ordinarios; citando, o Escrivão, a todos os interessados

para verem proceder se a mesma no dia 23 do
corrente, as 9 horas da manhã, na casa de minha
residência. Villa de S. Miguel 14 de Fevereiro de 1866.

Walter B.
1866.

Data

Em nome do dia, meza e anno Declarado
no despacho supra, em meu Cartório
por parte do juiz de Ophão o Doutor Jo-
se Maria de Valle junior me foi en-
treque estas autos como dito seu des-
pacho, e para constar faço esta tauno.
Em João Francisco Regio, Escrivão de
Ophão, que o assinou.

Certifico eu Escrivão que intimai o des-
pacho retro e supra por carta que diri-
gi em 14 do corrente, e que me responde-
ras as terem recebido, os procuradores da
viuva inventariante João Justino Regio, a
mesma inventariante, Floriana Rego
de Jesus, como tutora dos Ophão, seus
filhos, José, Manoel e Marcelina, os
seus mais herdeiros, Francisco José do Reis,
João Baptista da Costa, Francisco Co-
reio da Costa por cabeças de suas mulheres,
Laurinda Joaquina de Jesus, Anna Joqui-
na de Jesus, Maria Joaquina de Jesus, Ro-
sabella Joaquina de Jesus, as mesmas
orphãs acima José, Manoel e Marceli-
na, maiores de 12 e 14 annos, e as Curador
Geral dos menores o Promotor Publico Jo-
ão de Brito Tavares em sua propria pessoa,

pressão, as quaes igualmente citei
para no dia 23 do corrente ás 9 horas
da manhã na casa da residência do
Juiz D. Alphão Doutor José Maria do
Valle Junior, varem proceder-se a par-
tilha dos bens deste inventario, na for-
ma do Despacho f. 300 e 31, que ficaram
scintus de que sou fei. Notifiquei in-
qualmente ao lóuado, partidores Jo-
quim Libanio Pereira e Thotomio Joa-
quim de Vargas, em suas proprias pes-
soas, para no indicado dia, hora e lugar
acima prestarem juramento e procede-
rem as referidas partilhas, que tam-
bem ficaram scintus. São Miguel
19 de Fevereiro de 1866

João Francisco Regis

N.º 8 _____ 200

Ex. Augusto Reis, São
Miguel 20 de Fev.º 1866
Carvalho Vargas

Montada

Por vinte e dois dias do mae de Fevereiro de
mil oitocentos sessenta e seis annos, nesta Vil-
la de São Miguel, em meu Cartorio apun-
te estes autos a petição com o credito do
credor Alexandre da Rocha Linhares, que
ao diante seguem, do que para constar faço
este termo. Eu João Francisco Regis, Escri-
vão da Ophica que o escrevi.

32

M.^{re} Sr. Doutor Juiz de Appell.
C. R. do
Cj. com reis. São
Paulo 22 de Fev. de 1866
Bartholomeu Vargas

Sr. Alexandre da Rocha Linhares, morador
no Inferninho do St. Timotheo, que tendo vendido ao
fallido Vicente Oliveira do Santos, Noventa e cinco
carris de braceas de lavoura de frontes, com ser competente
nos fundos, eitos no Rio Aricaes do Inferninho, pela
quantia de 500\$000,00, e que ate o presente
tinha passado emcriptura em favor do Suppl.
sem ao ar a belicosa para a satisfazer os com-
petentes Direitos, e como a Sra. D. Viuva Florian
na Hora de Juiz, inventariante cabeca de Casal,
esta procedendo a Inventario por este Juiz de
Appell. os seus bens, e um Suppl. manifestar a
V. S. a sorte de lavoura que vendeo ao dito fal-
lado, para poder entrar em partilha, obri-
gando-se a Suppl. por estes quatro dias, pas-
sar a competente lcriptura, digna de-se
V. S. mandar juntar esta ao escripto, por o
conhecimento das partilhas, portanto. //

Juntar ao respectivo C. a V. S. de siro atten-
to. V. S. de S. M. do Suppl. na formaque
quel 22 de Fevereiro seguinte. //

E. M. e. J. J.

Ata do J. J. do Suppl.
Em tempo = Oliveira do Santos e Cavachiro.
faca sciencia ao herdeiro que a partilha fica transferida p.?

o dia 26, devendo juntar a escriptura, sendo apresen-
tada n'uma occasião pelo Supp. Etsa ut supra.

J. Aguiar
2/8/66

Nº 400

By quatro centos reis, São
Miguel 21 de Fevº 1866

Carvalho Sargos

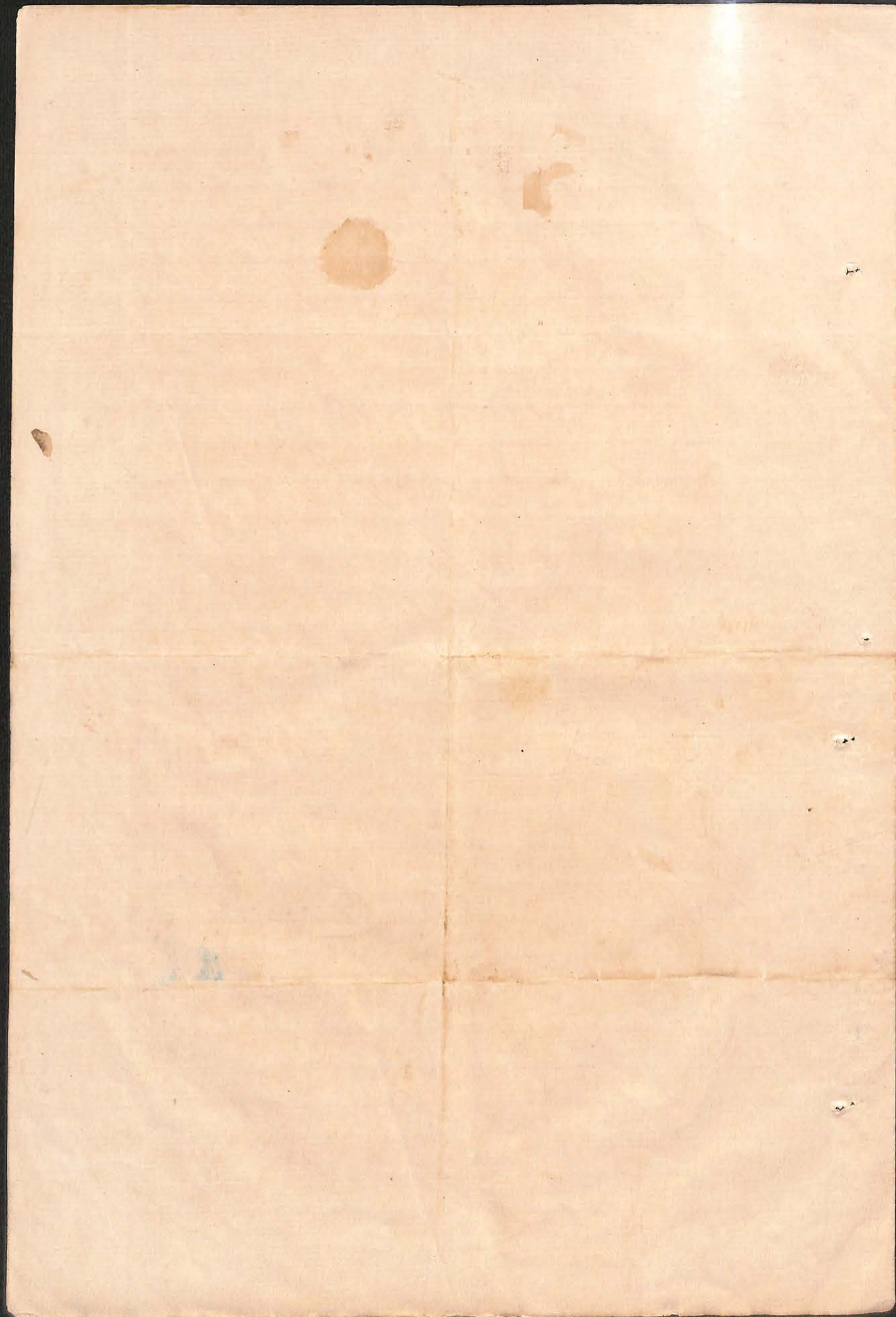
Digo em Florianópolis de ferreiros que
sou devedora ao Sr. Alexº da Rocha
a quantia de trezentos e oito mil reis pro-
viniente de uma sorte de terra que che-
comprei, citas no lugar de São arizado, cu-
jo quantia de 300.000 \$ pagarei a
este dito Sr. ou adna ordem em tres
pagam^{tos} iguaes, sendo o primeiro no me-
se Outubro de Cor. anno de 1866 o segun-
do no meo de Abr. de 1867 e finalm^{te}
o 3.º no meo de Outubro de 1868, e far-
eys pagam^{tos} obriço os meus bens e vi-
sões e fazer sup. que a isto fôrba ou-
vida alguma tanto em juizo como
fora d'ello, e adlin termos tratado e con-
vencionado Manderi fashar offereente
que f. mas daber ler nem escrever
pedi a João Justino Regis que este
f. me fizesse e assine logo assignas
de com. autentem^{as} abaixo. S. S. S. S. S.
19 de Fevereiro de 1866.

Apesado da devedora Floriana Boenardes

João Justino Regis
Como Testemunha f. me fizesse
Pedro João das Reis

Intada

Aos vinte e quatro dias do mes de
 versado de mil e oitocentos e sessenta e
 seis annos, nesta Villa de São Miguel
 em meu Cartorio junto a estes autos
 o traslado da escriptura de venda das
 terras, que me foi apresentado pelo
 credor Alexandre da Rocha Luthares,
 que ao diante segue devidamente
 sellado, do que para constar faço
 este termo. Em João Francisco Magui
 Escrivão de Officio que o escrevi



1.º Passado 8.º de Setembro João Medeiros
Tolhas to.

Escreitura devenda fixa
que faz Alexandre da Rocha Linha
res a Horiana Rosa de Jesus e seus her-
deiros Ignacia Joaquina de Jesus,
Lacminda Joaquina de Jesus, e An-
na Joaquina de Jesus Maria
Joaquina de Jesus e Adriana Joa-
quina de Jesus, Engracia Joa-
quina de Jesus, José Vinete dos
Santos, Marcos Vinete dos Santos,
Marcellina Joaquina de Jesus,
e Horistella Joaquina de Jesus de
vinte e cinco mil e trezentas e
trezentas e sessenta e cinco
terras de frente como seus compe-
tentes fuzados, citas no Instrumi-
nto, pela forma que abaixo se
declara - É de cetera - Scitaõ que
antes deste publico Instrumento
de escreitura devenda fixa visum,
que sendo no chesão do Instrumento
to de Mano Sinto, Jesus Christo de
mil e oito centos e setenta e seis a
os vinte e quatro dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nesta Villa
de São Miguel Comarca do mesmo
nome e Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio compa-
receram presentes como Outorgan-
tes deste Instrumento - Os Sabes
de uma parte como vendedores
e Alexandre da Rocha Linhares

ed de outra como compradores a
Viúva Marianna Paga de Jesus
e seus herdeiros Ignacia Joaqui-
na de Jesus, Lucinda Joaquina
de Jesus, Anna Joaquina de Jesus,
Clara Joaquina de Jesus, An-
gracia Joaquina de Jesus, José
Vicente dos Santos, Manoel Vicente
dos Santos, Marcellina Joaquina
de Jesus, e Henriella Joaquina de
Jesus, que os reconhecem pelos pro-
prios de que dou fi. e pelo Couto
garante vendido uniformemente
me foi dito na presença dos testem-
unhas abaixo assignados e
declarações, que é legitimo Senhor
e possuidor de Noventa e cinco e
muita braças de terras de frente
com seus competentes fundos
citos no Infetrimho, as quaes fa-
zem frente a terras de João Mar-
tins Barboza na porteira velha
e fundos a terras de João Paga-
rio, a fronteira pelo Sul a Teo-
Arêdo com terras dos herdeiros
de Jacintho e Antonio: edo rio Arêdo
para cima com terras de Ma-
noel Pagarão, e pelo Norte com ter-
ras de Euprazio de Azeite deste termo,
cujas terras assim confrontadas,
e declaradas, medelaram ou
foram vendidas na presença da
referidas testemunhas, fazer uma

apensas dos compradores fado pre-
 ce e quantia e esta entre ambos
 apertada e declarada de Quinhenta
 e setenta mil reis, com a condição dos
 compradores pagarem a com-
 partante seja eventual e elle ven-
 dedor fazer esta venda boa, quan-
 do appareça qualquer duvida pa-
 ra o futuro, em razão de haver
 recebido da mão dos compradores
 uma obrigação por um credito da
 referida quantia para ser cum-
 prido e satisfeito em tres paga-
 mentos, como tendo sido do refe-
 rido credito. E por assim estar
 vendido ditos Terrinos: e por
 esta forma feita a transferecia
 aos novos proprietarios, impedida
 este Instrumento, e qualq. se
 necessitar a conduccion
 to da Liga do theor seguinte. Tem seja
 tanquatro, C. Galdino, e numero
 trinta e quatro. Estavaõ impri-
 midas as mesmas Imparias, si-
 za dos braco de sair. A esse finan-
 cioso de mil oito centos e seten-
 ta e cinco mil oito centos e seten-
 ta e seis, e folhas cinco do livro
 da receita respectiva fica la-
 cado indubitado ao actual Collector
 a quantia de trinta mil reis
 (30000) que pagou hoje a Senhora
 Mariana Roça de Figueira, e seus herdeiros

da Siza correspondente a quinhentos milreis (500.000) porque comprove digo porque comprados ao Senhor Alexandre da Rocha Linschans noventa e cinco unia brasas de tinhas de frente com as annos competentes, fuzados citas no Inferninho. Villa de São Elie quel um vinte e tres de Novembro de mil oito cento e setenta e seis. O Collector Antonio Carlos de Carvalho, Oscrivas Antonio Joaquim de Vargas: Assim como me apse justas e contribuintes da Camara Municipal numero 25, senta e oito deitado de honra, provendo em como o seu acta al procurador recibo aquantia de dy milreis para os cofres da Municipalidade dos dous por cento sobre vendas de bens de raiz na forma da lei Provincial respectiva. E por assim estar vendi do ditos terrenos este Instrumento foi expedido de feito ali assim e outo outorgante e a critas e ratificas por estar conforme, e por omddos não saber ler assim receber assigna a seu rogo Jacintho Goncalves da Luz e a rogo da compradora a viuva Floriana Rosa de Jesus assigna João Justino Riquis, a rogo

de Ignacia Joaquina de Jesus,
 Laurinda Joaquina de Jesus, An-
 na Joaquina de Jesus, e Maria Joa-
 quina de Jesus, arrigroue João
 Francisco Regis, e a sogra de Etoriana
 Joaquina de Jesus, e Ingracia Joa-
 quina de Jesus, e Marcellina Joa-
 quina de Jesus, arrigroue Fran-
 cisco Gonçalves da Luz, e a sogra de
 José Vicente dos Santos, e Manoel
 Vicente dos Santos, e Floribella
 Joaquina de Jesus, arrigroue Sta-
 tório Joaquin de Vargas, e com as
 testemunhas presentes Francis-
 co de Sá e João da Costa Cyar,
 reconhecidos e perante mim e os
 torrio Francisco de Medeiros, Tabel-
 liao que asserui: Jacintho Gon-
 calves da Luz, João Justino Regis,
 João Francisco Regis, Francisco Gon-
 calves da Luz, Francisco de Sá e
 João da Costa Cyar. Nada mais,
 nem menos se continha e de-
 clarava em dita mencionada
 scriptura, que se acha lavrada
 no meu citaro livro de notas, affo-
 ras dez, do qual aqui bem espel-
 mente extrahi o presente trans-
 do e offerecido livro me reporto em
 meu poder e cartorio nesta villa
 de São Miguel no mesmo dia
 e mey e anno era em supra de-
 clarado, a principio. Ou isto

Antonio Francisco de Mendizor Rebel
lião que os seus carismas son
publicos e de uso.

Emitt.º *MA* da Verdade
O. João Antonio Francisco de Almeida

Paga Setto de 3 milia folhas
a 200 r. São Miguel 24 de
Fevereiro de 1866

Medium No 8 — Cor

Pa. Sin centos reis, São
Vigilant 26 de Fev^o 1866.
Marçalles Vargas

Certifico eu Escrivão que tendo comparecido
 no dia 23 de corr. o procurador da causa in-
 ventari. herdeiros, curador Geraldo Cyphar
 e os bonfidei partidores para se proceder
 a partilha do bens d'este inventario, fiz
 as mesmas sciencia que a dita partilha
 ficava transferida para ter lugar no dia
 25 do corrente ás 9 horas da manhã na ca-
 za da residência do Doutor Juiz de Cyphar,
 como foi ordenado em seu despacho de 31
 e v. os quaes ficam os entendidos de que Don-
 Jo. Luiz Nogueira 24 de Fevereiro de 1866/
 João Francisco Regis

Juramento aos leuados Partidores

Nos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel, na casa da residência do juiz de Offiçaes o Doutor João Maria do Valle Junior, aonde eu Escriu e de seu cargo o baixo nomeado vim, e sendo ahi presentes os leuados partidores Joaquin Libanio Pereira e Antonio Joaquin de Vargas, aos quaes defris o dito juiz o juramento da Santos Evangelhos em um livro de llaes em que pozem as suas mãos directas, e sobeargo do qual the, encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo e nem malicia, servissem de partidores dos bens do casal do finado Visente Joaquin dos Santos, que se acham de scriptos e avaliados no presente inventario, e recebido por elles o dito juramento assim o prometteram cumprir. De que para constar mandou o juiz lavrar este termo que o assignou com os ditos partidores. Eu João Francisco Regis, Escriu de Offiçaes que o escrevi.

W. H. B.
31/8/66

Joaquin Libanio Pereira
e Antonio Joaquin de Vargas

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Senhor Jesus Christo de mil oitenta e
sessenta e seis aos vinte e seis dias do
mez de Fevereiro de Dito anno, na casa
da residencia do Juiz de Officio o Doutor
João Maria do Valle Junior, aonde eu
Exericio de seu cargo abaixo nomeado e
assignado vim e sendo ahi presentes os
homens partidores juramentados Joaquin
Silvanio Pereira e Antonio Joaquin de
Vargas, o procurador da soma inventu-
rente João Justino Regis, Curador Geral
de Officio Cidaliao Joao de Crado Faria
e alguns dos mais habidos, em presenca
dos quaes ordenou o Juiz os ditos parti-
dores que incontinentemente procedessem
na partilha dos bens deste inventario
com igualdade de Direito, visto que por
inconvenientes que occorriam não foi
de ella ter lugar no dia vinte e tres do
corrente, que se parassem bens para paga-
mento da divida de Alexandre de Rocha
Linhares, visto que mostrou pela assig-
tura de Jothas ter ella verdadeira, bem co-
mo para as outras que foram allaudadas,
no despacho de Jothas trinta e seis, obser-
vando se o mais que se achou de termino
de neste dito despacho. Visto do que
passando os ditos partidores a tudo exa-
minarem procederam immediatamente
na partilha pela forma que ao diante
segue. De que para constar mandou eu
escrever este auto que o assignou com
o sobredito partidores. Eu João Faria

Em João Francisco Regis, Escrivão
de Armas, que o escreveu e assignou
João Francisco Regis
3/866

João Francisco Regis

por
João Francisco Regis
Antonio Joaquim de Varga

Ordio da partilha

Monte maior
Sommarão os partidores todas as par-
cellas de bens que se achão descriptos
e avaliados no presente inventario, e acha-
rão importaram no monte maior da quan-
tia de tres contos sete centos setenta e seis
mil e quinhentos reis, com que sahi 3.776.500

Dividas passivas

Acharão o juiz e os partidores importa-
rem as dividas passivas do casal inven-
tariado, declaradas a fôrças quatro e ver-
co e constantes de documentos de fôrças
na quantia de quatro centos e oze mil
e duzentos reis, com que sahi 4.112.000

Monte menor

Acharão o juiz e os partidores que aba-
tida do monte maior a importancia acima
das dividas passivas, ficou sendo o monte
menor liquido partivel para a viuva e
herdeiros da quantia de tres contos tre-
zentos sessenta e cinco mil e trezentos reis, 3.365.500

Alieação para a Viuva

Acharão o juiz e os partidores que dividida

dividida em duas partes iguaes a quantia
acima do monte maior ficar pertencen-
do uma delle liquido de meiasca para
a vitta inventariante cabeça de casal
da quantia de 11m cento seis centos e
1584000 tentos e dois mil seis centos e cinquenta reis

Legitima a cada um dos dez herdeiros
Ahoras o Juiz e partidores que Dividi-
da em dez partes iguaes uma setemigual
quantia acima pertencente a meiasca
do falecido inventariante, pelo dez deo
filho e herdeiro, tocar a cada um delle
liquido de legitima partaria, a quantia
de cento sessenta e oito mil e quatrocentos

1684000 sessenta e cinco reis, com que sahi —
Nesta forma houve o Juiz este pagamento
to bem feito, digo o Juiz esta conta por
bem feita e ordenou que na forma del-
la se procedesse nos respectivos paga-
mentos, e para constar assignou com
os partidores. Em par. Francisco Regis
Escrivão da Officia que o faz e c. d. d.

1786

João de Deus
Antônio Joaquim de Faria

Pagamento ás dividas passivas

Ante a Juiz e partidores para pa-
gamento ás dividas passivas e caralinas
teridas declaradas a faltar quatro e varas
e constantes do Documento de faltar, da quan-

da quantia de quatro e setenta e onze mil e duzentos reis, os bens a judicada, pela forma seguinte:
 Haverá, para pagamento da Divida do credor Alexandre de Rocha Licharoz, no valor da escritura de nome Maria, viúva, de Doze annos de idade, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta divida, a quantia de trezentos e oito mil reis, com que sahi. 3088000

Haverá, para pagamento da divida do credor Agripa Guany, uma vacca de pelto oco e baio que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de trinta mil, 304000

Haverá mais para pagamento da mesma divida uma terreira de pelto oco, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de seis mil. 64000

Haverá mais para pagamento da referida divida um cavallo de pelto manchado, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que sahi. 204000

Haverá para pagamento da Divida do credor Joao Francisco Pereira, no valor da quinta de bois de pelto oco e baio que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a esta divida, a quantia de quarenta e sete mil e duzentos reis. 47200
 Summarão os partidores estas cinco parcelas de bens a judicada para pagamento

pagamento das dividas passivas, e acha-
rao importar em quantia de quatro
44 mil e cento e oitenta mil e duzentos reis —
Em esta forma houve o seguinte paga-
mento bem feito, e para constar o an-
non com os portadores. Eu Joao Francis-
co Regis, Escrivaõ de Appaõs e m. d. g.

Ally 703
3/1866

Joaquim Libanio Per.
Antonio Joaquim D. Vargas

Pagamento a Meiação

Lancaram o Juiz e portadores para
pagamento da meiação da vivra in-
dentariante cabeça de casal Florianna
Rosa de Jesus, da quantia de um conto se-
is e oitenta e dois mil seiscentos
e cincoenta reis, e bens adjudicados, pela
forma seguinte —

Haverá primeiramente em
seu pagamento um terço de cobre, que
pelo preço de sua avaliação acharam os
5000 portadores importando quantia de cinco mil.

Haverá mais em seu pagamento um ma-
chudo de roca, que pelo preço de sua ava-
liação acharam os portadores importando
24000 quantia de dois mil e seiscentos reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento duas for-
cas que pelo preço de sua avaliação acharam
os portadores importando quantia de mil
11500 e quinhentos reis, com que sahi —

Ha

Haverá mais em seu pagamento uma ex-
pingarda de cassar, que pelo preço de sua
avaliação acharam os partidores importar
aguantia de tres mil reis, com que sahi, 3#000

Haverá mais em seu pagamento uma
moça ordinaria, com seis palmos de com-
primento, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar agu-
antia de tres mil reis, com que sahi, 3#000

Haverá mais em seu pagamento uma
cachaça, uçada, com quatro palmos de com-
primento, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar agu-
antia de tres mil reis, com que sahi, 3#000

Haverá mais em seu pagamento um car-
ro, uçado, que pelo preço de sua avalia-
ção acharam os partidores importar agu-
antia de dez mil reis, com que sahi, 10#000

Haverá mais em seu pagamento um ti-
ar de tecer paños, que pelo preço de sua
avaliação acharam os partidores impor-
tar aguantia de quatro mil reis, com que sahi, 4#000

Haverá mais em seu pagamento um
par de arreios uçados, que pelo preço de
sua avaliação acharam os partidores im-
portar aguantia de quatorze mil reis, 14#000

Haverá mais em seu pagamento um
escravo de nome Marcelino crioulo de
quatorze annos de idade, que pelo preço
de sua avaliação acharam os partidores
importar aguantia de setecentos e cinco
enta mil reis, com que sahi, 75#000

Haverá mais em seu pagamento uma

no valor da escrava de nome Maria crioula,
de Doze annos de idade, que pelo preço da
sua avaliação acharão os partidores im-
portar a parte que do seu valor toca a se-
ta herdaira, a quantia de Duzentos e oitenta
e duas mil e duas centas e doze mil reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento no valor
do escravo de nome Alexandre, crioulo,
de trinta e um annos de idade, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partido-
res importar a parte que do seu valor to-
ca a este pagamento, a quantia de cinco-
enta e oito mil seis centos, setenta e cinco.

Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da junta de bois de pellos, ocase bois,
que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar a parte que
do seu valor toca a este pagamento, a quan-
tia de doze mil e oitenta e cinco mil reis, com que sahi.

Haverá mais em seu pagamento hum
morada de caza de vivenda coberta
de telha, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quantia
de cem mil reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento a ma-
tade da caza de engenho de fazer fari-
nha, coberta de telha, que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores

de importar a quantia de cincoenta mil reis.
Haverá mais em seu pagamento parte
do Engenho de fazer farinha, mais a par-
te, com os mais pertences, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partidores

os partidores importar aguantia de vinte
mil reis, com que sahi.

20\$000

Haverá mais em
seu pagamento uma preença de secca
massa de mandioca que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores impor-
tar aguantia de trinta e dois mil reis.

32\$000

Haverá mais em seu pagamento uma
roça de mandioca com terras de couva
que pelo preço de sua avaliação acha-
rão os partidores importar aguantia de
sessenta e cinco mil reis, com que sahi,

65\$000

Haverá mais em seu pagamento uma
dita no Rio arião em terras de capoci-
ra, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar aguan-
tia de vinte e um mil reis, com que sahi,

21\$000

Haverá mais em seu pagamento uma
dita no mouro a lute da casa de vi-
venda, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar agu-
antia de dez mil reis, com que sahi.

10\$000

Haverá mais em seu pagamento qua-
renta e duas haças de terras de frente
no sítio de vivenda, fazendo frente na
estrada velha, com os fundos até as ven-
tentas do mouro que está a parte do rio
ariado, extremas do pelo sul com terras
de Manoel Jorge e de João Francisco Pe-
reira, e pelo norte com a sorte de terras
de Boqueite brancas lançadas a pagamento
da herdinha Florabella sua filha, que
pelo preço de sua avaliação de quatro mil

Mil e quinhentos reis a braca achada de
partidores importar aquantia de cento e
1874000 tanta e nove mil reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento cinco
e meia braças de terras de frente com de-
us competentes fundos sitos no rio arido,
fazenda frente em terras de João Martini
Barboza e fundos nas de João Vazaris do
Santo, confrontando pelo sul com terras
de Jacintho Stutonis, e pelo norte com ter-
ras lançadas a pagamento do herdeiro
Joze seu filho, que pelo preço de sua ava-
liada de cinco mil duzentos, trinta e seis
reis, achada os partidores importar aquan-
tia de vinte e oito mil setecentos e nove
204798 ta e oito reis com que sahi —

Haverá mais
ultimamente em seu pagamento duas
braças de terras de frente no lugar da vi-
venda, fazenda frente na estrada velha,
com os fundos até contactar em terras de
Manoel Vazaris do Santo, confrontando
pelo sul com terras lançadas a herdei-
ra Florabella, e pelo norte com terras
lançadas a pagamento da herdeira Maria
suas filhas que pelo preço de sua ava-
liada de cinco mil reis a braca achada
100000 os partidores importar aquantia de dez mil

Sumarás os partidores estas vinte e tre-
ze parcelas de bens do juizado em pagamen-
to da meia cda da inventariante e de
De coral Floriano Roza de Jesus, e achada
importar aquantia de um cento e setenta

centos e oitenta e quatro mil sete centos e trinta e tres reis, com que sahi — 1.084.773

Porque a meação da inventariante ca-
beça de cavallos cabe a quantia de um Meioção
cento e seis centos e oitenta e dois mil e seis 1.084.850

centos e cincoenta reis: achados o juiz e
partidores e que pela dita cabeça de ca-
vallos de mais no seu pagamento
hade repor a quantia de dois mil cento e vinte e tres reis, com que sahi — Repõe
24123

Em esta forma houve o juiz este pagamento
bem feito e a respeito da inventariante ca-
beça de cavallos por intermediação de sua me-
ação, e para constar o assignou com os di-
tos partidores. Eu Joao Francisco Regio,
Escrivão do Officio que o escrevi.

[Signature]
3/1/866

Joaquim Libanio Per. e.
Ante mim Joaquim de Souza

Pagamento a herdeira Ignacia

Lancaram o juiz e o partidores por pa-
gamento da legitima paterna da he-
ra Ignacia Joaquina de Joao filha do
fallecido inventariante o Sr. Joao
do Santos da quantia de cento e sessenta e
oito mil e oitenta e cinco reis
os bens ajuizados pela forma seguinte
Haverá o seu pagamento no valor de
escravos de nome D. Florencio e o outro de um
ano e meio de idade, que pelo preço de

preço de sua avaliação achados os parti-
dores importar a parte que do seu valor
toça a esta herdeira, a quantia de cen-
to e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta
e cinco reis, com que sahi

Em esta forma
houve o juiz este pagamento bem feito
e a dita herdeira intima da de sua le-
gitima, e para contar o a ninguém aqui
os ditos partidores. Em João Francisco
Regia Escrivão de Ophias o mesmo
Habitante
31/8/66
Joaquim Libano Per. p.
e Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento a herdeira Laurinda

Lancaram o juiz os partidores para paga-
mento da legítima paterna da herdeira
Laurinda Joaquina de Jesus, filha de
Jallacido inventariada deante Joaquin
do Santo, da quantia de cento e sessenta
e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reis,
os bene adjudicados pela forma seguinte,
Haverá a seu pagamento o valor do
escravo de nome Alexandre crioulo, com
trinta e um annos de idade que pelo pre-
ço de sua avaliação achados os parti-
dores importar a quantia de cento e sessenta
e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reis,
Em esta forma houve o juiz este pagamen-
to bem feito, e a dita herdeira intei-

interrada de sua legitima, e para cons-
tar e assignou com os ditos partidores,
Eu João Francisco Regis Escrivão de
Officio e no o arde.

Walters
3/1866

Joaquim Libanio Per.
Antônio Joaquim de Sá

Pagamento a herdeira Thina

Lancados e feitos os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da her-
deira Thina Joaquina de Jesus, filha do
fallecido inventariado Vicente Joaquim
do Santo, da quantia de cento e sessenta e
oito mil e duzentos e sessenta e cinco reis, ou
buns e quinquados pela forma seguinte:
Haverá a seu pagamento no valor de
escravo de nome Alexandrino, crioulo, con-
trinta e um annos de idade, que pelo pre-
ço de sua avaliação achados os partidores
importar a parte que do seu valor toca
a esta herdeira, a quantia de cento e ses-
enta e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reis, 1684265
Oviente forma houve o feito paga-
mento bem feito e averbado na herdeira
interrada de sua legitima, e para constar
e assignou com os partidores. Eu João
Francisco Regis Escrivão de Officio e no o arde.

Walters
3/1866

Joaquim Libanio Per.
Antônio Joaquim de Sá

Pagamento a herdeira Maria

Sanção o juiz e os partidores e para pa-
gamento da legítima paterna da herdeira
Maria Joaquina de Jesus, filha do falle-
cido inventariante Nicante Joazeim dos
Santos, da quantia de cento e sessenta e sei-
to mil e duzentos e sessenta e cinco reis, os bens
adjudicados, pela forma seguinte:

1.^a Havera primeiramente em seu paga-
mento uma vacca de pelto baixo, que
pelo preço de sua avaliação achamos os
20.000 partidores importam a quantia de vinte mil reis.
2.^a Havera mais ultimamente em seu pa-
gamento trinta bocas de terras de frente
no lugar da vivenda fazenda frente na
estrada velha, com os fundos que lhe per-
tencer até contatar em terras do Mano-
el Pizarro dos Santos, confrontando pelo
sul com terras lançadas a pagamento da
mãe da inventariante sua mãe, e pe-
lo norte com terras lançadas a pagamen-
to da herdeira Floribella sua irmã,
que pelo preço de sua avaliação de sei-
co mil reis a buça achamos os partido-
res importam a quantia de cento e cinco
150.000 e setenta mil reis, com que sahi

3.^a Sommarão os partidores e as duas por-
ções de bens adjudicados em pagamen-
to da legítima paterna da herdeira Ma-
ria Joaquina de Jesus, e achamos importa-
1.700.000 reis a quantia de cento e setenta mil reis,
que esta herdeira do thesouro de sua

De sua legitima aguantia de cento ses-
 senta e oito mil duzentos sessenta e cin- Luz.
 co reis. Acharão o juize e partidores, 168265
 que por esta herdeira levarão de mais
 no seu pagamento hade repór aguan-
 tia de mil sete centos trinta e cinco reis, Ração
 Esta forma houve o juize e paga- 11735
 mento bem feito e deferido herdeira
 intimada de sua legitima, e para cons-
 tar o assignou com o dito partidores.
 O Juiz Francisco Regio, Escrivã
 de Ophor, que o escreve.

Matthias
 7/866

João de Libano Pereira Jr.
 Antonio Joaquin de Vargas

Pagamento a herdeira Adriana

Pancurão o juize e partidores para pa-
 gamento da legitima paterna da her-
 deira Adriana Joaquina de Jesus, filha
 do falecido inventariada do Visante Joa-
 quim do Santo. De quantia de cento
 sessenta e oito mil duzentos sessenta e
 cinco reis, os bens adjudicados pela forma seguinte.
 Havendo mais um, digo, havendo a seu
 pagamento no valor de escamote de do-
 mil e oitenta e cinco, de trinta e um an-
 nos de idade que pelo preço de sua avo-
 lias acharam os partidores e importará a
 parte que do seu valor toca a esta herdeira
 a quantia de cento sessenta e oito mil e

1684265 Duzentos sessenta e cinco reais, com quatliz;
Esta forma honre e fuize o paga-
mento bem feito, e a dita herdeira in-
teirada de sua legitima, e para constar
o assignou com o partidores. Eu sou
Francisco Regis, Escrivão da Cyha
que vive aqui.

Mattoy
1866

Joaquim Libanio Pereira
e Antonio Joaquim de Sargat

Pagamento a herdeira Floribella

Eu sou o fuize o partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdei-
ra Floribella Joaquina de Jesus, filha
do falecido Inventor da Vicente Joaquin
dos Santos, da quantia de cento sessenta
e oito mil duzentos sessenta e cinco reais,
o bene adjudicado pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento de quate bracos de terras de fun-
tens no lugar da vivenda, com fundo que
lhe pertence, até as varantas do mouro
que está a Porto do Rio Ariado, fazendo
frente em terras de Manoel Francisco
Jorge, que pelo preço de sua avaliação
de quatro mil reais a braca achados o
partidores importar a quantia de sessen-
ta e oito mil reais, com quatliz
Haverá mais em seu pagamento vinte
bracos de terras de frente no mesmo lugar

lugar da vivenda da fazenda Santa Maria e
 da rocha com o fundo que lhe pertence
 com ate interstar em terras de Manuel
 Vazaris dos Santos, confrontando pelo
 sul com terras lançadas a pagamento
 da herdadeira Maria e pelo norte com
 terras lançadas a pagamento do herdei-
 ro Joze deus irmãos, que pelo preço de
 sua avaliação de cinco mil reis acham
 achados os partidores importar a quan-
 tia de cem mil reis, com que sahi 1004000
 Haverá mais ultimamente em seu pago-
 mento dizeis em moeda corrente da
 herdadeira Maria sua irmã por ter levo-
 do de mais no seu pagamento, que a-
 chados os partidores importar a quan-
 tia de duzentos sessenta e cinco reis, 1205
 Somando os partidores estas tres par-
 cellas de bens adjudicados em pagamen-
 to da legitima paterna da herdadeira
 Maria bella paguira de Jesus, e acham
 ras importar em a quantia de cento
 sessenta e oito mil duzentos sessenta
 e cinco reis, com que sahi 1684265
 Seg.

Nesta forma
 houve o seguinte pagamento bem feito
 e adito herdadeira intrinseca de sua le-
 gitima, e para constar o assignou com
 os ditos partidores, Louiſa de Francisca
 Regia Escriva de Ophais que o mandou
 31866
 Joze deus irmãos
 e Antonio Joze deus irmãos

Pagamento a herdeira Engracia

Sanctuario o juiz e os partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira Engracia Joazeira de Jesus, filha do fallecido Inventorado Vicente Joazeiro dos Santos, da quantia de cento sessenta e oito mil duzentos sessenta e cinco reis, os bens adjudicados, pela forma seguinte: Haverá a seu pagamento no valor do escravo de nome Alexandro, crioulo, de trinta e um annos, de idade, que pelo preço de sua avaliação achavamos partidores e importar a parte que do seu valor toca a esta herdeira a quantia de cento sessenta e oito mil duzentos sessenta e cinco reis, com que sahi.

Quarta forma howe o juiz este pagamento bem feito, e a referida herdeira inteirada de sua legitima, e para constar assignou com os partidores. Sem Joao Francisco Regis, Escrivaõ de Officio que o fez.

Valdo 703
1866

João de S. P. Por. o J.
Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento ao herdeiro José

Sanctuario o juiz e os partidores para pagamento da legitima paterna do herdeiro José Vicente dos Santos, filho do fallecido

do gallecido inventariado Vicente Jo-
 guim dos Santos, Da quantia de cento
 sessenta e oito mil Duzentos sessenta e cinco
 reis os bens adjudicados pela forma seguinte
 Haverá firm eiramente em seu paga-
 mento trinta braças de terras de frente
 com seus competentes fundos, no rio a-
 riado, fazende frente em terras de João
 Martins Barboza, e fundos em terras de
 João Vazaris dos Santos, confrontando
 pelo sul com terras adjudicadas a paga-
 mento da meirada da inventariante
 cabeça de casal sua mãe, e pelo norte
 com terras lançadas a pagamento do
 herdeiro Manoel seu irmão, que pe-
 lo preço de sua avaliação de cinco mil
 Duzentos trinta e seis, acharão os parti-
 diores importor aquantia de cento eim
 conta e sete mil e oitenta reis, com g.ahi. 157/1080
 Haverá mais em seu pagamento duas
 braças de terras de frente no lugar de vi-
 venda, fazende frente na estrada velha,
 com os fundos, que lhe pertencerão até con-
 testar em terras de Manoel Vazaris dos
 Santos, confrontando pelo sul com terras
 lançadas a pagamento da herdeira Sta-
 resbella, e pelo norte com terras lança-
 das a pagamento do herdeiro Manoel
 seu irmão, que pelo preço de sua avalia-
 ção de cinco mil reis a braça acharão os
 partidores importor aquantia de dez mil reis, 10/1000
 Haverá mais em seu pagamento diuhei-
 ro em moeda corrente da inventariante

da inventariante cabeça de casal sua mãe;
por ter levado de mais no seu pagamen-
to, que achados os partidores importaram
14185 quantia de mil cento oitenta e cinco reis,
Sommarão os partidores estas tres parcel-
las de bens adjudicados em pagamento
da legitima paterna do herdeiro José
Vicente dos Santos, e achados importa-
rem a quantia de cento e sessenta e oito
168205 mil duzentos e sessenta e cinco reis, com 7. satís,
Esta forma houve o Juiz este paga-
mento bem feito, e o referido herdeiro
inteirado de sua legitima, e para cons-
tar o assignou com os ditos partidores.
Eu João Francisco Magri, Escrivão de
Ophias que o escrevi

Matheus
1866

João Libanio Peres
Antonio Joaquim de Lages

Pagamento ao herdeiro Manoel
Lancarão o Juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna do herdei-
ro Manoel Vicente dos Santos, filho
do fallecido inventariante Vicente Joa-
quim dos Santos da quantia de cento ses-
senta e oito mil duzentos e sessenta e cinco
reis, os bens adjudicados pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento trinta braças de terras de fronteira
com seus competentes fundos, no rio arado

aridos, fazendo frente em terras de João
 Martins Barbosa, e fundos em terras de
 João Vazaris dos Santos, confrontando
 pelo sul com terras lançadas a paga-
 mento do herdeiro José, e pelo norte com
 terras lançadas a pagamento da her-
 deira Marcelina de irmãos, que pe-
 lo preço de sua avaliação de cinco mil
 duzentos trinta e seis reis, acharão os
 partidores importar a quantia de cen-
 to e cinquenta e sete mil e cinquenta reis, 1574080.
 Haverá mais em seu pagamento duas
 braças de terras de frente, no lugar da
 vivenda, fazendo frente na estrada
 velha, com os fundos que lhe pertencer
 até contestar em terras de Manoel
 Vazaris dos Santos, confrontando pelo
 sul com terras lançadas a pagamento
 do herdeiro José, e pelo norte com ter-
 ras lançadas a pagamento da herdei-
 ra Marcelina, que pelo preço de
 sua avaliação de cinco mil reis aba-
 ca acharão os partidores importar
 a quantia de dez mil reis, com que sabi, 100000.
 Haverá mais em seu pagamento dinhei-
 ro em moeda corrente da inventarian-
 te cabeça de casal sua mãe, por ter le-
 vado de mais no seu pagamento que a-
 charão os partidores importar a quan-
 tia de nove cento e trinta e oito reis, com q. sabi, 11938.
 Haverá mais ultimamente em seu pa-
 gamento dinheiros em moeda corrente
 da herdeira Maria sua irmã, por ter

tor levado de mais no seu pagamento, que
achados os partidores importaram quan-
1247 tia de duzentos e quarenta e sete reis.
Sommaras os partidores estas quatro
parcelas de bens adjudicados em paga-
mento da legitima paterna do herdeiro
Mearos, e achados importarem a
quantia de cento sessenta e oito mil du-
1684 265 zentos sessenta e cinco reis, com grãtia.
Esta forma houve o juiz este paga-
mento bem feito, e o dito herdeiro in-
teirado de sua legitima, e para constar
o assignou com os ditos partidores. Eu
João Francisco Regis, Escrivão do Or-
phaõ que o escrevi.

Willems

27866

João Francisco Regis
e Antonio Joaquim de Vargas

Pagamento a' herdeira Marcelina
Lancaram o juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima paterna da herdeira
Marcellina Joaquina de Jesus, filha
do fallecido inventariada perante Joaquin
dos Santos, da quantia de cento sessenta e
oito mil duzentos sessenta e cinco reis,
os bens adjudicados pela forma seguinte,
Havera primeiramente em seu paga-
mento trinta braças de terras de fronta
com seus competentes fundos, no rio ain-
da, fazendo frente em terras de João Martins

Martim Barboza, e fundos nas de Joao
 Nazario do Santo, confrontando pelo
 sul com terras lancadas a pagamento
 do herdeiro Manoel seu irmão, e pelo
 norte com terras da viuva Laurentina
 De toiz, que pelo preço de sua avalia-
 ção de cinco mil duzentos trinta e seis
 reis a braca, achados os partidores im-
 portar a quantia de cento e cinquenta e se-
 te mil e oitenta reis, com que sahi 1574080
 Havera mais em seu pagamento duas
 braças de terras de frente no lugar da vi-
 venda, fazendo frente na estrada velha,
 como os fundos que lhe pertencer ate con-
 tatar em terras de Manoel Nazario
 do Santo, confrontando pelo sul com
 terras lancadas a pagamento do herdei-
 ro Manoel seu irmão, e pelo norte com
 terras de Manoel Jorge e de Manoel
 Nazario do Santo, que pelo preço de sua
 avaliação de cinco mil reis a braca, a-
 chados os partidores importar a quan-
 tia de dez mil reis, com que sahi 107000
 Havera mais ultimamente achados
 em moeda corrente da herdeira Ma-
 ria sua irmã, por ter levado de mais
 no seu pagamento, que achados os
 partidores importar a quantia de mil
 cento e oitenta e cinco reis, com que sahi 141850
 Sommarão os partidores estas tres por-
 cellas de bens adjudicados em pagamen-
 to da legitima paterna do herdeiro Ma-
 celino, e achados importar a quantia

quantia de cento sessenta e oito mil du-
centos sessenta e cinco reis, com quinquenta
e nesta forma houve o seguinte paga-
mento bem feito, e a dita herdeira
intercedida de sua legitima, e para cons-
tar o assignou com os ditos partidores,
Eu João Francisco Regis, Escrivão de
Obratórios que o escrevi

Antônio Joaquim de Vargas
3/1866. 100 g. Libras Per. p.
e Antonio Joaquim de Vargas

Paga pelo fixo estar antes de vinte
e oito fochos, inclusive os duas seguintes
do fixo em banco para os termos que accrescer
2800 a 1000 cada um.

Pal. 1700 Paga mais 1700 de proporcio-
4500 na correspondente a 16824050 e mon-
te partivel para os quinhões heredita-
rios, como consta a f. 390. São Miguel
1.º de Março de 1866

João Francisco Regis

Prop. 1700

Tipo 2800
4500

NB
Pg. quatro mil e quinhentas Reis
São Miguel 1.º de Março 1866
Carvalho *Vargas*

Conclusão

No primeiro dia do mez de Março de mil

de mil cento e sessenta e seis annos, vista
 Villa de São Miguel, em meu Cartorio fago
 estes autos, concluso, au fuz de Cyphas o Doutor
 José Maria do Valle Junior, e para constar fa-
 co este termo. Eu João Francisco Regis, Escrivão
 de Cyphas, que o escrevi.

Haga vista o Curador Geral. Villa de São Miguel 2 de
 Março de 1886.

Walle Jr
 3/1886

Data

Em mesmo dia, meza anno Declarado
 no despacho supra, em meu Cartorio por par-
 te do Juiz de Cyphas o Doutor José Maria
 do Valle Junior me foi entregue estes
 autos, com o dito seu despacho, e para
 constar fago este termo. Eu João Fran-
 cisco Regis, Escrivão de Cyphas, que o escrevi.

Lista

Em seguida ao termo de Data supra,
 em meu Cartorio fago estes autos, com vi-
 sta ao Curador Geral de Cyphas, Promotor
 Publico João do Prado Faria, do que pa-
 ra constar fago este termo. Eu João Fran-
 cisco Regis, Escrivão de Cyphas, que o escrevi.

Vista ao Curador Geral de Cyphas Faria.

Wm. do Dr. Juiz de Cyphas,
 e de humma duvida tem a operem esta Curatoria
 sobre as partilhas feitas. S. Miguel 3 de
 Março de 1886.

Curador Geral
 João do Prado Faria

Data

Em vicesimo dia, meze annos declarada na
resposta retro, em meu Cartorio por parte
do Curador Geral de Ophias e Promotor Pu-
blico Joao do Prado Faria me foi entregue
estes autos com a dita sua resposta, e pa-
ra constar fago este termo. Eu Joao Fran-
cisco Regio, Escrivaõ de Ophias, o escrevo

Conclusão

Em seguida ao termo de data supra em
meu Cartorio fago estes autos concluso ao
juiz de Ophias o Doutor Jose Maria do Val-
le Junior, do que para constar fago este ter-
mo. Eu Joao Francisco Regio, Escrivaõ de
Ophias, que o escrevo

fulgo por sentença e presente partilha e mandando
cumpra e guarde como n'ella se contém e prazem as
custas os interenados pro rata. Escrevaõ cumpra o adu-
do ja' sobre os tutores, quanto ao registro das tutellas.
Della de S. Miguel 5 de Março de 1866.

José Maria do Valle Jr.
1866.

Publique se no cartorio - ora ut supra

José Maria do Valle Jr.
1866.

Publicação

Los cinco dias do meze de Março de mil oito
centos sessenta e seis annos, n'esta Villa de São
Miguel, em meu Cartorio por parte do juiz de
Ophias, o Doutor Jose Maria do Valle Junior
me foi entregue estes autos com a dita sentença

sentença retro, a qual hei por publicada
 neste Couto a' r'ua l'ra das partes
 interessadas, do que para constar fa-
 ço este termo. Eu João Francisco Regio
 Escrivão de Ophrao, que o escrevi.

Certifico em Escrivão que intimei a
 sentença retro por cartas de 6 do cor-
 rante a João Justino Regio, procurador da
 viúva inventariante cabeca de casal
 Floriana Rozada Jesus, ao herdeiro
 Laurinda Joaquina de Jesus, Thina Joaqui-
 na de Jesus, Maria Joaquina de Jesus, Ho-
 resbella Joaquina de Jesus, José Vicente
 do Santo, Manuel Vicente do Santo,
 Marcelina Joaquina de Jesus, e por ca-
 beças de suas mulheres Francisco José do R\$ 13.000
 Reis, João Baptista da Costa e Francis-
 co Corrêa da Costa, a dita viúva inven-
 tariante, como tutor de seus filhos, para
 registrar o termo de tutoria no respec-
 tivo Livro das hypothecas, que todo me
 responderão nesta data ficarem sei-
 entes: igualmente intimei hoje a ^{ma} am.
 sentença ao Curador Geral de Ophrao
 o Cidadão João do Prado Tavares que tam-
 bem ficou sciante, de que Dou fe. São
 Miguel 8 de Março de 1866.

João Francisco Regio

200
 Pq. assenta r'is São
 Miguel 8 de Março 1866
 Carvalho Tavares

Conta Ao Juiz

Juramento a inventariante f 2	1.000	
Ditos aos avaliadores, tutor e partido- rio ff 60, 120 e 38	1.000	
Assinatura da Província de tutela f 10	3.000	
Da partilha	5.000	
Definitiva f 50 v.	4.000	Nada seu.
Desta conta e devizaes	3.000	Tote 18.000

Ao Escrivão

Tutoração f 1	300	
Tutor de inventario da part. f 2 e 38 v	4.000	
Termos de ff 3, 3 v, 4, 5 v, 12, 13, 13 v e 15 v	4.000	
Ditos de ff 4 v, 5, 7, 14 v, 16, 30 v, 31 v, 34 e 50 v	3.700	
Cil. notif. e intem. ff 5-6-15-31 e 51	53.000	
Termos de juram. ff 60 e 38	1.200	Tote só 300 ^o
Paga da avaliação e da partilha	7.424	pt. cab. und
Provisão de tutela f 10	2.000	Tote
Termo de tutela f 12 v	2.000	
Juia f 49 v	200	77.640

Aos Avaliadores

Por 3 avaliadores, cada um	3.000	6.000	
Por 2 casas, cada um	8.000	16.000	
Por outros bens, cada um	4.000	8.000	
Un dia, a cada um nas avaliações	6.000	12.000	42.000
Aos Partidores, cada um	8.000		16.000

Ao Curador Gen. de Officis f 30

Sellos fixos prop. e ct. e v. e Not. e Dir. e			
Por ff 50, 6, 100, 11 v, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,			
24, 26, 27, 27, 31 v, 32, 33, 37 v, 49 v, 51 e de part. app. e		12.414	
	11.675	168.478	

Paga a Juiz a cabeça de casa l

De cada um herdeiro

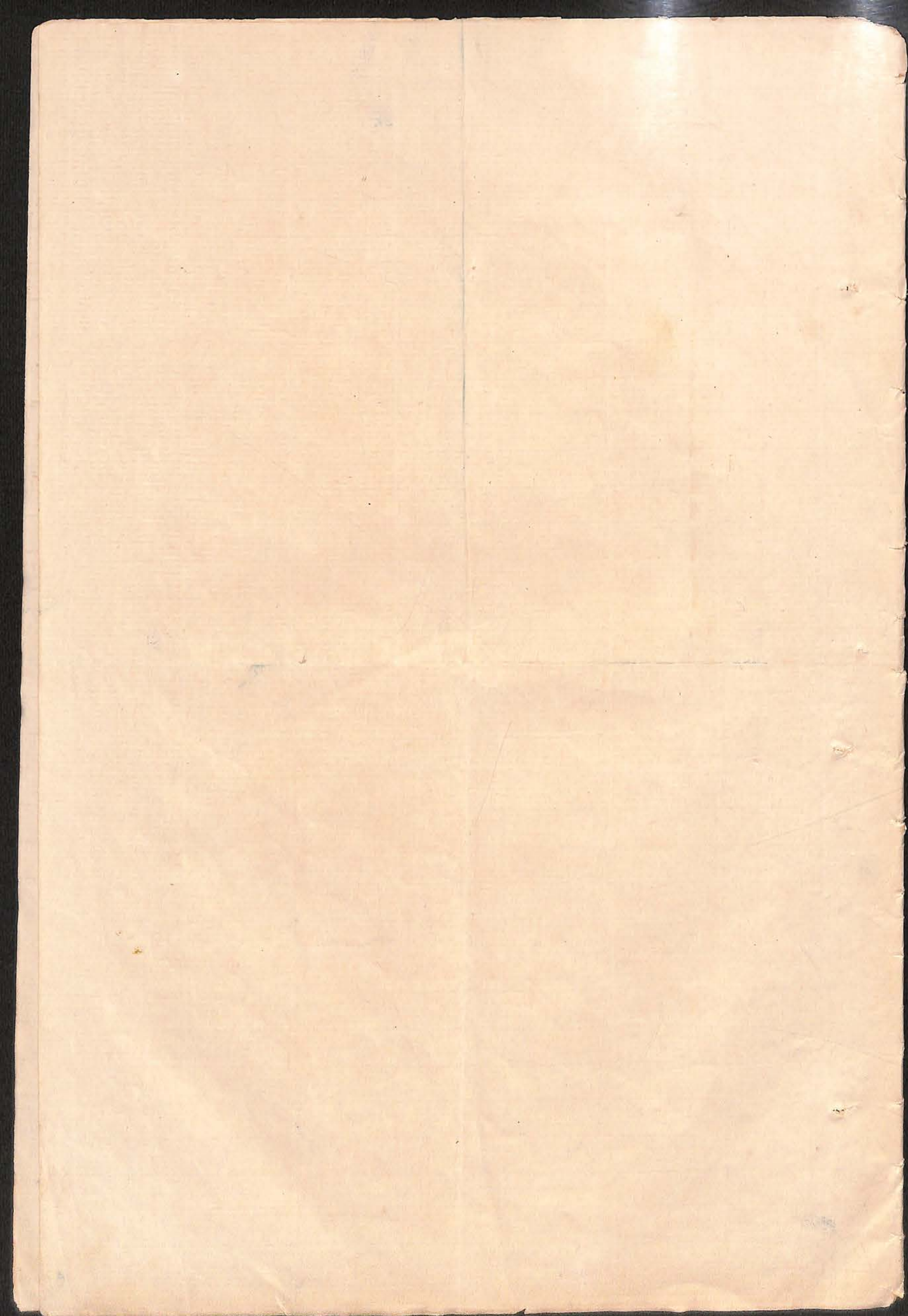
84.390

84.439

Matthias
1866.

Montada

Aos dezasseis dias do mez de Junho
 de mil oitocentos sessenta e seis annos, na
 Villa de São Miguel em meu Cartorio
 aponte a estes autos a copia do termo de
 tutela com a notta do registro que se
 diante segue, do que porem constar fazeo
 este termo. Eu João Francisco Regis, Escri-
 vão do Cartorio que o escrevi.



Copia

53

Juramento a tutoria - aos quatro dias do
mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta
e cinco annos, nesta Villa de São Miguel
em casa de morada do juiz de Officio
e Doutor Jose Maria do Valle Junior, a
onde os Escrivães de seu cargo abaixo no-
meados vim e sendo ahi presente a siiva
inventariante cabeca de casal Floriana
Rosa de Jesus, the de fôrno do dito Juizo ju-
ramento do Santo Evangelho em um li-
vro delles em que põz a sua mão direita,
e sob cargo do qual the encaregou que bem
e verdadeiramente sem dolo e nem mal-
icia servisse de tutor dos ditzos seus
filhos Jose, Manoel e Marcelina, tra-
tando de dar aos ditzos filhos e pupil-
los a necessaria educação e instrução
segundo a sua condição e circumstancias,
administrando os seus bens como faria
um diligente administrador, e como pre-
sente e boa mãe de familia, dar exacta
conta dos rendimentos que elles bens ti-
verem, indemnizal os de todos os prejuizos
que por sua culpa ou negligencia thes
ocasionar, e represental os no presente
inventario, em juizo e fora d'elle, segundo
as leis, obrigando ella tutora a não con-
sentir que os ditzos pupillos se casem
sem licença deste Juizo, e a não entrega-
r thes quando maiores, os seus bens, ou
mesmo quando se casarem, sem a mesma
licença, e que caso ella tutora passe a

passe a seguintes impressas, participe
 a este Juiz. Prescrito pela dita tuto-
 ra e jurante juramento assim pro-
 mettem cumprir: do que para constar
 mandou o dito juiz lavrar este termo
 D. 252 que o assignou, e pela referida tutora
 não saber escrever assignou a seu sogro
 João Justino Regis. E o João Francisco
 Regis Escrivão de Ophão que o endereça
 Plalle Junior: João Justino Regis.
 Esta conforme
 O Escrivão de Ophão
 João Francisco Regis

Propr da Tutora
 João Justino Regis
 N.º 4 _____ 200
 Cq. duzentos reais, São.
 Oligual 15 de Março de 1866
 Carvalho Vargas

N.º 4 Página 10 do Protocollo
 Apresentado no dia 16 de Março
 de 1866, das 12 as 6 horas.

Official
 Antonio Francisco de Mello

Registro 34000
 Arribacao 11500
 45500

L. 2. 8. 7. 7.

54
Visto em Correição.

Observe ao Escrivão que pelo Art. 201 do Regulamento de 26 de Abril de 1865 lhe é imposta a obrigação de notificar o tutor, ou curador, para fazer a inscrição da hypotheca legal do menor, ou interdito, no prazo de oito dias, e que deverá fazer essa notificação quando for assignado o respectivo termo, passando d'isso Certidão a margem.

Tem tambem a propozito notar que a mesma obrigação lhe incumba em relação ao pai de algum orphão na occasião de prestar juramento de Cabeça de Casal. São Miguel, 19 de Novembro de 1866.

Visto

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e sete annos, n'esta Villa de São Miguel Commarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, por parte do scrivão de Officio João Francisco Regis, me foi entregue este auto, de que faço este termo. Eu Christovão Francisco de Mattos, o scrivão que o escrevi.

De Conclusão

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete annos, n'esta Villa de São Miguel Commarca do mesmo nome e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio afazo com elle

ao Juiz de Orfãos do termo de São
José Maria do Valle Junior
de quem faço este termo. Custa
Antonio Francisco de Almeida
escrever no termo o seguinte
Ora

Cumpra-se. Villa de S. Miguel 19 de Fevereiro de 1867

(Signature)

Data

Oloço no mesmo dia supra
era ut supra declarado no dispo
cho supra no mesmo Cartorio por par
te do Juiz de Orfãos de Doutor José Ma
ria do Valle Junior me foi entre
que estes autos de quem faço este ter
mo de Antonio Francisco de Almeida
deiros Escrever no termo o seguinte

Visto em Correição.

Intime-se a tutora para em
24 horas fazer a inscripção
da hypotheca, sob as penas
de Desobediencia, visto não
haver sido cumprido o que
adverti na cota retro. São
Miguel, 8 de Nov. de 1867

(Signature)

Data

Oloço no mesmo dia era ut supra de
clarado no Provimto supra no mesmo
Cartorio por parte do Juiz de Direito
do Comarca Advogado Manoel
Vieira Costa me foi entregue este,

53
antos, de que fôr este termo. Eu e
Antônio Francisco de Medeiros aqui
vao que oseraj

vid. Titulo p. 53 destes autos

Esta Registrado no L. de Invenção
Geral N.º 3 Page 2 m. 10 de Marco de 1866
o official
Antônio Francisco de Medeiros

De Conclusão

Por vinte e oito dias de Junho de
vinte e oito annos, servindo
este anno, nesta Villa de São Mi-
guel, Comarca da Província de
Santa Catharina, em meu Cartório, a
fôr do fim de Junho de
março de 1867. O Juiz de Direito
da Costa, de que fôr este termo.
Eu Antônio Francisco de Medeiros
nos meus autos internos que ao
vao.

O Juiz de Direito aqui contas a
tôr logo que seja vencido o
de sua administração, que está
a fundar São Miguel, 28 de
de 1867.

Carta

Publicação

Por quatro dias de Junho de
vinte e oito annos, servindo
esta Villa de São Miguel, Comarca
da Província de Santa Catharina, em
audiência geral

do um carramento da Corocoba. Foi por
o Juiz de Direito da Comarca de Ita-
porã Manoel Pereira Costa publicando
o presente retro, de que face este
termo. Eu Antonio Francisco de O-
liveira escrevo interino o cargo.

Data

Aos quatro dias do mes de Fevereiro
de mil oit. Centos sessenta e oito
Anno nro Vto de São Paulo
Comunidade de pessoas nome e Pro-
vincia de Santa Catharina em
uma Cortes por parte da
de orphos interino e cidaes. Eu
nro Francisco de Oliveira nro
antigo este auctor de que face
este termo. Eu João Rodriguez
Pereira escrevo de orphos
que auctor. De Conclusão.

Aos vinte dias do mes de Fevereiro
de mil oit. Centos sessenta
e oito Anno nro Vto de São
Paulo Comunidade de pessoas
nome e Provincia de Santa
Catharina em uma Cortes por
parte da Conclusão de que face
interino e cidaes. Eu Antonio
de que face este termo
Eu João Rodriguez Pereira escri-
vo de orphos que auctor.

Comprou

35
Cumpra-se Villa de São Miguel
27 de Fevereiro de 1858

(Atos) Data

Elago no mesmo dia mes e
anno era ut supra auctorado
no Ampacho supra em mus cor.
torio em foi entregue estes autos
aigo qdo aigo autos pelo Juiz de
Orphan interino Jose Martin
at Atos de que fago este termo
Eu João Parizius Pereira escri.
tas que accresce.

Passem de 28. assentam.

De Ajuntamento

Asselly dias do my de março de
mil oito cento e setenta e oito an
nos, nesta Villa de São Miguel
Commeçamos do summo nome
e Provisia de Santa Catharina
em meu Cartorio ajunto ante auctor
mandado e fe' que addiante
se sigue. Deque faço este termo.
Eu Antonio Francisco de Almeida
so, scrivão do Juizo municipal
que no impedimento de molestia
de scrivão respectivo ordeno.

O Juiz de Fora Martinho de
Albuquerque de Albuquerque inte-
rino Villa de São
Miguel e seu termo de. Eu off.

Mando a qualque official de
justica deste Juiz que em
compimento deste seu
assignado notifique a Juiz no
tipe de a Thonitina Regia
a Juiz no a Vicente Joa-
quin dos Santos, morador no
Inferno de Auto termo por
no de 4 admoes p. p. Ao
Copo de. Camara Municipal
Vir perante mim dos conts
de tutoria de seu filho Jose
Morrellino Manuel, sob as
penas de lei em caso de
acum. Cumprido. São Miguel
29 de Fevereiro de 1862. Eu
João Rodrigues Pereira es-
crivo e torphos que a
escrivo

Certifico eu Official de Justica
abairo assignado que em cumprimento
do mandado do Sr. Juiz
ao lugar de um freguesia e segredo aqui
em terra de Florianopolis de quem
em sua pessoa a qual ficou sciun-
te e deu fe. Villa de São Miguel
dego deu fe. Certifico mais que
nao pode ser feita a continuação
para o dia marcado pelo varel-
tado servico do qual o seu turn
vem deu fe. Villa de São Mi-
guel 6 de Março de 1268
Antonio Faustino Dias.

D. 1.000
L. 2.000
4.000

Auto de tomada de contas a Tutora Horiana Roza de Jesus, pela forma que abaixo se segue

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo annos oito cento e sessenta e oito aos dez dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome e Província de Santa Catharina, em casa demorada do Doutor Juiz de Orphãos do termo Francisco Ignacio Wernicke onde viveu e reside o Juiz Municipal no impediimento de molestia do scrivão de Orphãos João Rodrigues Pereira e por nomeação d'Elle Munição. Atte com Narciso a Tutora Horiana Roza de Jesus a quem Elle Munição de fidei o juramento aos Santos Evangelhos em um livro d'Elle unguer por sua mão direita, sob cargo de qual Elle meare que quer que bem e fielmente dare conta das pessoas legitimas dos Orphãos e seus filhos, e recebido por Elle dito juramento assim o prometio cumprir e cumprir e por tudo.

Perguntado o Juiz a Tutora pelos Orphãos e seus filhos. Respondeo que continuação a viver em sua companhia nãothurfaltando a meauraria alimenção e inventario. Perguntado se os tem dozeado? Respondeo que vivendo

Mas do laborioso não tem tempo de
frequentar a escola, quanto
aos bens que os orfãos possuem são
minuciosamente terras, trabalhos -
vilas em casas nas ditas terras
e da lei provém o rendimento com que
se sustentam os mesmos. E por não
mais lhes ser frequentado a casa ma-
is declarou, houve oigo emando
o Ministro encerrar o presente ante
mque assignou o Ministro e arro-
go da tutoria por não saber ler nem
escrever assignou o Ministe Francisco
co Juizal da Luz, perante mim o
Tomé Francisco de Alencar, escrevao
que no impedimento do respectivo,
por molistia, assereij.

F. J. Wernick

Francisco José Alencar
De Conclusão

Elogo em seguida a faca conclusa ao
Juiz de orfãos do termo O Doutor
Francisco Ignacio Wernick de qua
faca este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Alencar escrevao, que no
impedimento do molistia do respec-
tivo assereij.

Ch. J.

Flaya vista o Curador geral. S. Mi.
quell 10 de Março de 1868

F. J. Wernick

Data

Elogo no mesmo dia my e anno

em ut supra declarado no dize
Oto Supra entre momeuno lugar
por parte do Juiz de Orphan do
Termino do Doutor Francisco Ign
cio Munch, me foi entregue es
tas autos de que faze este termo.
Eu Antonio Francisco de Almeida
escrivao do Juizo municipal que
no impedimento do respectivo, e
escry.

De Vista

Por ouge dias do mes de março
do mil e oitocentos e oitenta e sete an
nos, Villa da Villa de São Miguel Com
marca do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina, no meu Carto
rio, por via de despacho, oface com
vista do respectivo Curador Geral do
Orphan. Cidadão Jaci Francisco Ma
fai, de que faze este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida es
crivao do Juizo municipal que no
impedimento de molestia do escrivao
respectivo o escry.

Vista do respectivo Curador G.
do Orphan da Villa

Estando as contas por vista da
como toda legalidade, nada te
ndo que me superior pto. parte
dos meus curadores. Villa da
S. Miguel 13 de Março de 1868
O Curador Geral J. Fran. Mafai

Data
Ologo no mesmo dia my remano
em um Supra nado posto entre
do Curador geral dos orphãos obedi-
endo José Francisco Mafra por
parte do mesmo mefai entregue
estes autos de que faco este termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
verifico que acco.

Pago os prymtos autos sullo fme de
p. 54 em diante com Ambrase
na os termos a seguir de abor. 800
obem arrim sullo d. 54. 200
L. 800. profazendo duas 800 = L. 800. 12
de Março de 1868. Prescrição
Munros

N.º 1. 800.

Pq. oito Centos reis L. 800. 12
L. 800. 12 de Março de 1868.

Carvalho

Fargas

De Camalugão

Por quatorze dias domy de março
de mil oito cento e oitenta e oito em
nos vista Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome
e Província de Santa Cathari-
na, me meo Cartorio oface con-
cluydo ao juiz de orphãos destes
nos o Doutor Francisco Igua

90
Ignacio Wernick; de que se faz com-
tar faze este termo. Eu Anto-
nio Francisco de Medeiros verivao
do Juizo Municipal, que no in-
pedimento de molestia do actual
oucrey. Opo com 2000

Julgo por autenra as contas poutadas
pela tutora Floriana Rosa de Jesus, pagas
as autas. S. Miguel 13 de marzo de 1868
Francisco Ignacio Wernick
Data

Logo no mesmo dia mey cammei-
ra et supra a clareza na autenra
supra em meo Cartorio por parte
do Juiz de Orfaes do termo de Doutor
Francisco Ignacio Wernick, me foi
entregue estes autos de que se faz este
termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros verivao do Juizo Muni-
cipal, que no impedimento do
actual oucrey.

Certifico se verivao abaisso an-
gado ter intimado a autenra
supra a tutora Floriana Rosa de
Jesus, em sua propria pessoa
a qual ficou entendido e dou-
fi. Villa de Sao Miguel 14 de Mar-
ço de 1868.

D. 1000
Antonio Francisco de Medeiros